



ex-148

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Suspensa: 08/2012

Simp da suspensa: 14909/2017
Denúncia: 08/2017

1º aditivo - 2867/2018

152

Cx-23



PROCESSO

Nº 152

DATA / /

SECRETARIA OU ÓRGÃO

UNIDADE DE ORIGEM

AUTOR OU INTERESSADO

Universidade Federal da Bahia

ASSUNTO



AUTORIZAÇÃO PARA ADITAR CONTRATO

NÚMERO: CEAF-001/2018 DATA: 31/01/2018

DE: COORDENAÇÃO DO CEAF
Dr. Adalvo Nunes Dourado Júnior

PARA: SUPERINTENDÊNCIA
Sr. Frederico Wellington Silveira Soares

Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: 003.0.2867/2018 Original
Data: 5/2/2018 Hora:15:13
Qt.Vol.: Recebido por: mariana.abreu

DADOS DO CONTRATO ORIGINAL:

Número: 098/2017 - SUP

Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA.

Objeto: Prestação de serviços com vistas à realização de curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania para membros e servidores do MPBA.

DADOS DO ADITIVO:

Número: Primeiro Termo Aditivo

Objeto: Alterar a CLÁUSULA 2.6, a CLÁUSULA 6.1.1, ALÍNEAS C e o ANEXO ÚNICO - cronograma de desembolso financeiro, do contrato N. 098/2017 – SUP, que passam a ter as redações seguintes:

1. O critério de vitaliciedade dos membros contido na CLÁUSULA 2.6, do contrato original, fica retirado para efeitos de seleção dos candidatos interessados no curso.

2. O faturamento para processamento de pagamento contido na CLÁUSULA 6.1.1, ALÍNEA C fica alterado da seguinte maneira:

2.1 02 (duas) parcelas nos valores de R\$ 125.000,00 (cem e vinte e cinco mil reais) e R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), com vencimentos previstos para os meses de setembro de 2018 e setembro de 2019, respectivamente.

3. O cronograma de desembolso financeiro constante no ANEXO ÚNICO do contrato original fica alterado, conforme o quadro anexado a presente termo aditivo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
40.601.0005	113	3.594	33.90.39

SALDO ORÇAMENTÁRIO: R\$ 360.386,98 (Trezentos e sessenta mil e trezentos e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos).

Atenciosamente,

ADALVO NUNES DOURADO JÚNIOR
Coordenador do CEAF
Promotor de Justiça



PRIMEIRO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (UFBA), PARA
OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5^a Avenida, 750 – Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, CNPJ Nº 15.180.714/0001-04, com sede estabelecida à Rua Augusto Viana, s/n, Canela, nesta Capital, neste ato representada por seu Reitor, **Sr. João Carlos Salles Pires da Silva**, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual nº. 9.433/2005 e, ainda, observado o constante no processo de dispensa de licitação nº. 008/2015 – CEAF, protocolado sob o nº. 003.0.14909/2017, resolvem celebrar este Termo Aditivo ao Contrato nº. 098/2017, nos termos e condições seguintes:

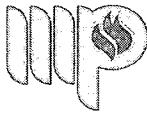
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do item 2.6 da **CLÁUSULA SEGUNDA**, do item 6.1.1, alínea “c” da **CLÁUSULA SEXTA** e do **ANEXO ÚNICO** do contrato original firmado entre as partes, relativo à prestação de serviços de realização de curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania para membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1 O item 2.6 da **CLÁUSULA SEGUNDA** passa a viger com a seguinte redação:

“2.6 A seleção dos candidatos interessados no curso será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, segundo critérios regularmente adotados nas seleções desta modalidade, com vistas a selecionar membros e servidores do quadro funcional do Ministério Público do Estado da Bahia.”



2.2 O item 6.1.1, alínea "c" da CLÁUSULA SEXTA passa a viger com a seguinte redação:

"c) 02 (duas) parcelas nos valores de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) e R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), com vencimentos previstos para os meses de Setembro de 2018 e Setembro de 2019, respectivamente."

2.3 O cronograma de desembolso financeiro constante do ANEXO ÚNICO do contrato original fica substituído pelo ANEXO ÚNICO deste termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo.

Salvador, ____ de _____ de 2018.

PELO CONTRATANTE: _____
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente

PELA CONTRATADA: _____
João Carlos Salles Pires da Silva
Reitor

TESTEMUNHAS: 1. _____

2. _____

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO 098/2017 - SGA

ANEXO ÚNICO
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Descrição/ ATT e Componentes Curriculares	Jan/18	Fev/18	Mar/18	Abr/18	Maio/18	Jun/18
	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
Processo Seletivo Matrícula dos alunos Núcleo Comum Obrigatório SIMA	<i>Divulgação do processo seletivo; Realização processo seletivo</i>	<i>Realização processo seletivo</i>	<i>Realização processo seletivo; Divulgação resultados</i>	<i>Matrícula Sistema Acadêmico UFBA Aula Inaugural; SIMA Núcleo Comum Obrigatório</i>	<i>Núcleo Comum Obrigatório</i>	<i>Núcleo Comum Obrigatório</i>
Descrição/ Meta	Jul/18	Ago/18	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18
Núcleo Comum Obrigatório	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 125.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Meta	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	Maio/19	Jun/19
Obrigatórias de Linha Optativa Pesquisa Orientada Exame de Qualificação	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
Descrição/ Meta	Jul/19	Ago/19	Set/19	Out/19	Nov e Dez/19	Fev/20 * (ou após defesa das dissertações, o que ocorrer por último).
Obrigatórias de Linha Optativa Pesquisa Orientada – Defesa Dissertação	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, NA FORMA ABAIXO:



CONTRATO N° 098/2017 – SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n° 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, CNPJ nº. 15.180.714/0001-04, com sede estabelecida à Rua Augusto Viana, s/n, Canela, nesta capital, representada por seu reitor, **Sr. João Carlos Salles Pires da Silva**, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 008/2015 - CEAf, protocolado sob o nº. 003.0.14909/2017, o qual integra este instrumento, independentemente de transcrição, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços com vistas à realização de curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania para membros e servidores do Ministério Pùblico do Estado da Bahia;

1.1 Os serviços objeto deste instrumento serão prestados através da formação de 01 (uma) turma de alunos, com disponibilidade de 31 (trinta e uma) vagas;

1.2 Incluem-se no objeto deste contrato todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, inclusive aquelas decorrentes do deslocamento de professores e conferencistas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Empreitada por Preço Global;

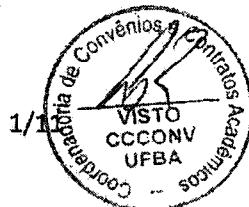
2.2 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados por profissional(s) que possua(m) capacitação técnica compatível com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos estritos termos da legislação e das resoluções que disciplinam e regulamentam a execução dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*;

2.3 O período para execução dos serviços firmados neste Instrumento compreenderá os prazos fixados no ANEXO ÚNICO – Cronograma de desembolso – deste instrumento;

2.3.1 A duração do curso de mestrado será de, no mínimo, 18 (dezoito) meses, e, no máximo, 24 (vinte quatro) meses;

2.3.1.1 Eventuais atrasos no cumprimento do cronograma constante do Plano de Trabalho, por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias de retardo em favor da outra parte para execução das tarefas a ela afetas. Caso os atrasos derivem de acontecimentos alheios à vontade das partes, haverá renegociação do cronograma, respeitada a capacidade operacional da CONTRATADA para absorver tais atrasos;

2.3.1.2 Eventuais atrasos na conclusão do curso pelos alunos poderão acarretar a prorrogação do prazo de vigência do presente instrumento, desse que respeitados os limites para a conclusão do mestrado, bem assim o limite de 60 (sessenta) meses para vigência contratual, estabelecido no artigo 140, inciso II da Lei Estadual nº 9.433/2005;





2.4 As aulas ocorrerão na cidade de Salvador-BA, ordinariamente no prédio da Faculdade de Direito da Escola de Administração da Universidade Federal da Bahia, podendo haver, a critério das partes, a utilização de instalações do **CONTRATANTE** para a realização da aula inaugural e atividades pontuais;

2.5 O curso será ministrado de forma presencial e virtual, devendo a **CONTRATADA** oferecer aulas presenciais a cada período de 15 (quinze) dias, nas quintas-feiras pela tarde e pela noite, às sextas-feiras pela manhã e pela tarde e aos sábados pela manhã;

2.5.1 A aulas virtuais serão oferecidas nos termos da Portaria nº 1.134, de 11 de outubro de 2016 do Ministério da Educação, por meio de utilização, de forma predominante, de ferramenta moodle, e outros recursos;

2.6 A seleção dos candidatos interessados no curso será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, segundo critérios regularmente adotados nas seleções desta modalidade, com vistas a selecionar membros e servidores dentre aqueles vitalícios e estáveis, respectivamente, do quadro funcional do Ministério Público do Estado da Bahia;

2.7 O recebimento dos serviços contratados ficará sob a responsabilidade de um representante do Centro de Aperfeiçoamento Funcional - CEF do **CONTRATANTE**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso este não seja integrante daquela Unidade;

2.7.1 O recebimento ocorrerá também em conjunto com a Comissão de Recebimento designada para tal fim, caso o valor do objeto contratual seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, nos termos do art. 161, §4º, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

2.8 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.9 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.9.1 Esgotado o prazo total para a conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para fins de habilitação para pagamento;

2.10 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade penal e/ou administrativa da **CONTRATADA**, bem como a sua responsabilidade civil por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente.

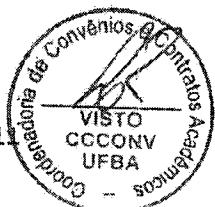
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

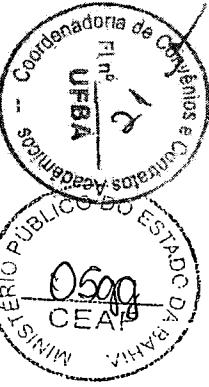
As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0005	Ação (P/A/OE) 3594	Região 9900	Destinação de Recursos (Fonte) 113	Natureza da Despesa 33.90.39

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 O Preço total estabelecido para a plena execução dos serviços objeto deste instrumento é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), que corresponde a 01 (uma) turma de até 31 (trinta e um) alunos;





4.1.1 O valor global estipulado para a execução contratual corresponde ao custo de 25 (vinte e cinco) vagas, uma vez que a **CONTRATADA** cederá 06 (seis) vagas a título de bolsas integrais de estudo destinadas exclusivamente a servidores estáveis;

4.2 Nos preços computados neste Contrato estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, bem como consultorias, impressões, transportes, empacotamentos, seguros, materiais empregados, ferramentas, depreciação, aluguéis, administração, deslocamentos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que direta ou indiretamente se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

6.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato serão efetuados parceladamente e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de Fatura da prestação dos serviços, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo **CONTRATANTE**, e da respectiva Guia de Recolhimento da União – GRU, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.1 Os faturamentos entregues serão processados para pagamento em 18 (dezoito) parcelas, distribuídas da seguinte maneira:

a) 1ª parcela em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura do instrumento contratual, após a divulgação do processo seletivo, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

b) 15 (quinze) parcelas iguais, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

c) 02 (duas) parcelas iguais, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com vencimento previsto para os meses de outubro de 2017 e outubro de 2018, respectivamente;

6.1.2 O faturamento relativo à 18ª parcela de pagamento, no montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), somente se dará após a conclusão do curso;

6.1.2.1 Considerar-se-á como conclusão do curso, a data da defesa da última dissertação de mestrado, relativamente aos candidatos ingressos por força deste instrumento;

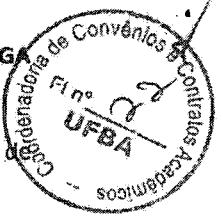
6.1.2.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar, para fins de habilitação para pagamento da última parcela, declaração de conclusão do objeto contratual contendo a relação de todos os alunos que participaram do Mestrado em razão do presente instrumento, com as respectivas datas de apresentação das dissertações;

6.1.4 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.1.5 A Guia de Recolhimento da União – GRU a ser apresentada por ocasião do pagamento deverá possuir data de vencimento que respeite o prazo legal de 08 (oito) dias úteis, mencionado no item 6.1, conforme disposto no artigo 6º, §5º da Lei Estadual nº 9.433/2005;

6.2 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na CLÁUSULA PRIMEIRA, quando for o caso;





6.3 O CONTRATANTE realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente, quando for o caso;

6.4 Os pagamentos serão efetuados através de Guia de Recolhimento da União-GRU, e os valores serão depositados em conta única da União, no Banco do Brasil;

6.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no item 6.1.4.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA, REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

7.1 O preço definido no item 4.1 é fixo e irreajustável.

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/05 dependerá do requerimento do interessado quando pretender recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, até que se conclua a realização do curso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na CLÁUSULA SEGUNDA deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a CONTRATADA, obriga-se a:

9.1 Assegurar a qualidade técnico-científica de todas as atividades/projetos que compõem a pós-graduação;

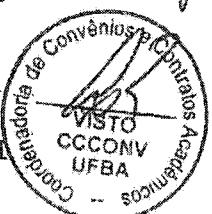
9.2 Aplicar os recursos que lhes forem repassados em conformidade com o quanto estipulado neste contrato, podendo, se necessário, contratar uma Fundação de Apoio para apoio no gerenciamento administrativo e financeiro, nos termos da Lei Federal nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dos Decretos nº 7.423, de 31 de Dezembro de 2010, e nº 8.241, de 21 de maio de 2014, resguardados os valores pactuados neste instrumento, mantendo-se, para todos os efeitos, a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais originariamente pactuadas;

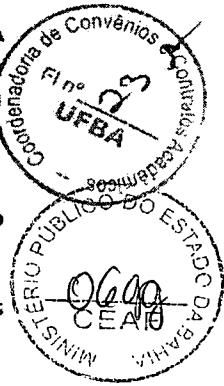
9.3 Prover os equipamentos e os meios técnicos necessários à atuação das equipes no curso do desenvolvimento das atividades inerentes ao Mestrado;

9.4 Prover as salas de aulas para o desenvolvimento das atividades do Mestrado;

9.5 Realizar a gestão acadêmica, de logística e administrativa através da Secretaria de Mestrado;

9.6 Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, o transporte dos bens, insumos e recursos humanos necessários à boa execução do objeto contratual;





9.7 Fornecer as provas de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, bem como a Fazenda do Estado da Bahia, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, a fim de que sejam efetivados os pagamentos conforme pactuado neste instrumento;

9.8 Responsabilizar-se pelo processo de inscrição e seleção dos candidatos interessados na participação no curso, observando a exigência constante do item 2.6 deste instrumento e também:

9.8.1 A **CONTRATADA** deverá Disponibilizar sistema informatizado para recebimento das solicitações de inscrição e pagamento de taxas de inscrição;

9.8.2 Confeccionar boletos de cobrança, que deverão estar disponíveis durante todo o período de inscrição, de acordo com as informações bancárias da **CONTRATADA**;

9.8.3 Garantir a segurança das informações fornecidas pelos candidatos.

9.9 Disponibilizar aos candidatos inscritos na Seleção, em seu website, Cartões Informativos contendo todos os dados necessários à participação daqueles nas etapas de provas seletivas;

9.10 Responsabilizar-se pela logística de aplicação das provas para seleção, suportando as despesas a isso relacionadas, de modo a englobar:

9.9.1 Organização, logística, sinalização, limpeza e demais operações concernentes à preparação dos locais de aplicação das provas, garantida a acessibilidade aos candidatos com deficiências, suportando a **CONTRATADA** todas as despesas a isso relacionadas;

9.9.2 Seleção e treinamento de profissionais em número suficiente que garanta o atendimento aos candidatos;

9.10 Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no Contrato;

9.11 Participar de reuniões com o responsável indicado pelo **CONTRATANTE**, com vistas às discussões inerentes à proposta em execução;

9.12 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

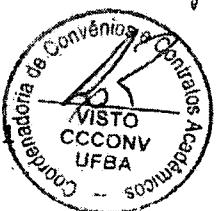
9.13 Cumprir todos os prazos de realização dos serviços contratados, de acordo com o planejamento constante no **ANEXO ÚNICO** do presente instrumento;

9.14 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.15 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pactuados neste instrumento contratual;

9.16 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

9.17 Realizar o pagamento de todas as remunerações e indenizações cabíveis e previstas na Legislação Trabalhista e/ou estatutária, conforme o caso, bem como de todos os encargos previdenciários relativos aos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe vedado invocar a existência deste para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao **CONTRATANTE**;



9.18 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federais, Estaduais e Municipais atinentes ao presente contrato, conforme o caso;

9.18.1 A eventual retenção de tributos pelo CONTRATANTE não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela CONTRATADA;

9.19 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.20 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.21 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.22 Não introduzir, seja a que título for, qualquer modificação, supressão ou acréscimo no objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.23 Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem como sobre a não execução de serviços, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **CONTRATANTE** e, comprometendo-se ainda, a reexecutá-los em até 24 (vinte e quatro) horas, subsequentes ao comunicado do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, quando constatados erros e falhas cometidas;

9.24 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.24.1 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

9.25 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

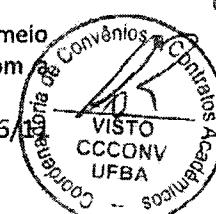
10. O CONTRATANTE: além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Realizar, em articulação com a Secretaria do Mestrado, o apoio para a realização e a divulgação da Aula Magna de Abertura do Mestrado, junto à sociedade e às instâncias do governo estadual e Federal conterrâneas;

10.2 Viabilizar, no que for cabível, as condições de execução dos serviços pela CONTRATADA, prestando-lhe todas as informações necessárias e solucionando eventuais intercorrências que possam acarretar prejuízos ao bom e fiel cumprimento deste instrumento;

10.3 Processar o pagamento devido à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira, na forma prevista neste Contrato:

10.4 Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e o desenvolvimento dos trabalhos, por meio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAf, que terá contato permanente com a



CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto;

10.5 Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer eventos imprevistos ou alterações, ocorridas durante a execução contratual, que possam afetar ações ou prazos;

10.6 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhe a execução, sem prejuízo das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

11.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

11.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

11.2.5 Promover, com a presença de preposto da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

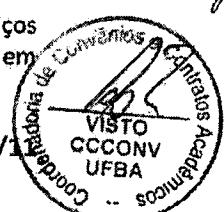
11.2.7 Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

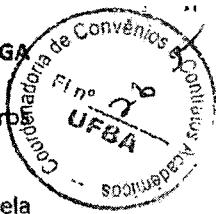
11.2.8 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades, imperfeições, maus funcionamentos ou falhas não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em





conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos subitens 12.2.2 a 12.2.4, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

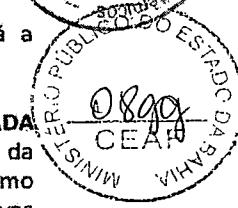
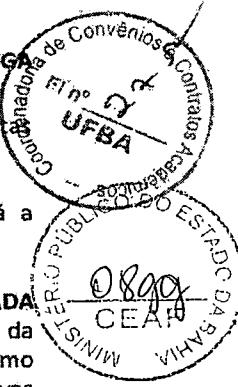
12.4.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;





12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA**, deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que não discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

14.2 É vedadas à **CONTRATADA** a transferência a terceiros da execução do objeto do presente instrumento.

14.3 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado do **CONTRATADO** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

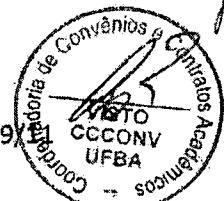
Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

O **CONTRATADO** ficará responsável pela publicação do presente ajuste no Diário Oficial da União, nos termos do quanto disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO



Fica eleito o Foro da Justiça Federal da capital do Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

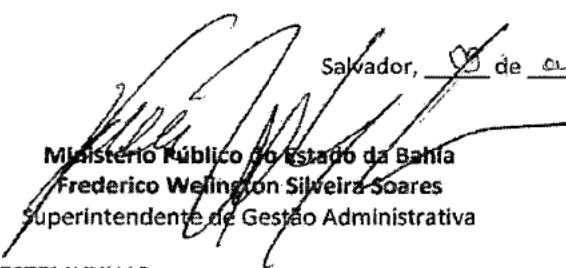
18.3 Aplicar-se-ão a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscreverem, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 08 de outubro de 2017.


Ministério Públíco do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa


Universidade Federal da Bahia
João Carlos Salles Pires da Silva,
Reitor

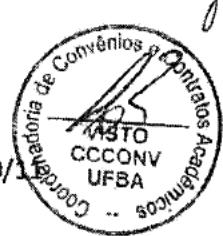
TESTEMUNHAS:

1^a Testemunha:


Nome: FERNANDA DA C. PIRES
CPF/MF: [REDACTED]

2^a Testemunha:

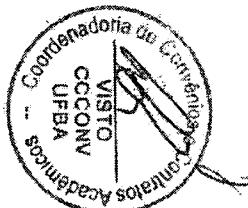

Nome: PAULA SOUZA DA SILVA HERLOUGS
CPF/MF: [REDACTED]





ANEXO ÚNICO
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Descrição/ ATT e Componentes Curriculares	Jan/17	Fev/17	Mar/17	Abr/17	Mai/17	Jun/17	Jul/17	Agosto
	R\$25.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00
Processo Seletivo Matrícula dos alunos Núcleo Comum Obrigatório SIMA	Divulgação processo seletivo/Realização processo seletivo/Divulgação resultados	Matrícula Sistema Acadêmico UFBA	Aula Inaugural (09/11 às 19hs, Sede Mp/CAB SIMA Núcleo Comum Obrigatório	Núcleo Comum Obrigatório	Núcleo Comum Obrigatório	Núcleo Comum Obrigatório	Núcleo Comum Obrigatório	Núcleo Comum Obrigatório
Descrição/ Meta	Mar/18	Abr/18	May/18	Jun/18	Jul/18	Agosto	Set/18	Out/18
Núcleo Comum Obrigatório	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	Obrigatórias de Linha Optativa Pesquisa Orientada Exame de Qualificação	R\$ 25.000,00
Descrição/Meta	Sep/18	Out/18	Nov/18	Dec/18	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Apr/19
Obrigatorias de Linha Optativa Pesquisa Orientada Exame de Qualificação	R\$ 25.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Obrigatorias de Linha Optativa Pesquisa Orientada -Defesa Dissertação	R\$ 25.000,00
Descrição/Meta	Maio/19	Junho/19	Julho/19	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Obrigatorias de Linha Optativa Pesquisa Orientada -Defesa Dissertação	R\$25.000,00	R\$25.000,00	R\$25.000,00	R\$25.000,00	R\$25.000,00	R\$25.000,00	R\$25.000,00	R\$25.000,00




Nivaldo dos Santos Aquino	0	62	33	95	—
Nívea Cristina Pinheiro Leite	0	74	60	134	—
Rômulo Andrade Moreira	0	33	17	50	—
Sheila Cerqueira Suzart	0	73	39	112	—
Silvana Oliveira Álmeida	0	2	1	3	—
Sônia Maria da Silva Brito	0	78	70	148	—
Tânia Regina Oliveira Campos	0	63	46	109	—
Wanda Valbíraci Caldas Figueiredo	0	41	10	51	—

*Meses anteriores/02 processos: Arguição de Inconstitucionalidade 0016374-04.2008.805.0000 de 09/12/2010; Inquérito 0006769-87.2015.8.05.0000 de 02/03/2016 e Apelação 000474-40.2013.8.05.0063 de 18/07/2017.

Salvador-BA, 09 de outubro de 2017.

EDIENE SANTOS LOUSADO.
Procuradora-Geral de Justiça.

MARCO ANTÔNIO CHAVES DA SILVA
Corregedor-Geral do Ministério Públco

Confecção: Apoio à 2ª Instância

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Adesão de Voluntários

Nome	Lotação	Ínicio	Término
Ionadja Karen Garibalde J. Silva	Promotoria Justiça Meio Ambiente	10/10/2017	09/10/2018
Juliana Moraes Lins	Prômotoria Justiça Meio Ambiente	10/10/2017	09/10/2018
Francisco Mário da Silva Júnior	Promotoria Justiça Barreiras	10/10/2017	09/10/2018

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA GABINETE

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 098/2017-SGA

Processo: 003.0.14909/2017 - Dispensa nº 008/2017-CEAF.

Parecer jurídico: 643/2017.

Pártes: Ministério Públco do Estado da Bahia e Universidade Federal da Bahia, CNPJ nº 15.180.714/0001-04.

Objetivo: Prestação de serviços com vistas à realização de curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania para membros e servidores do Ministério Públco do Estado da Bahia.

Regime de execução: Empreitada por preço global.

Valor global: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0005 - Ação (P/A/OE) 3594 - Destinação de Recursos 113 - Natureza de Despesa 33.90.39.

Forma de Pagamento: através de Guia de Recolhimento da União-GRU.

Prazo de vigência: 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da publicação do seu resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTEIRIA Nº 290/2017

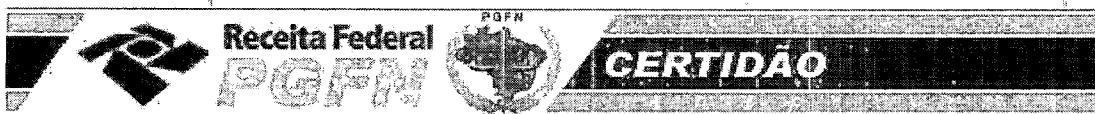
O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Designar os servidores Liliane Formigli Noblat, matrícula 352.906, e Grazielle Maria Grave Teixeira de Andrade, matrícula 353.215, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 098/2017-SGA, relativo à prestação de serviços com vistas à realização de curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Públco do Estado da Bahia, 09 de outubro de 2017.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CNPJ: 15.180.714/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:51:22 do dia 09/01/2018 <hora e data de Brasília>.

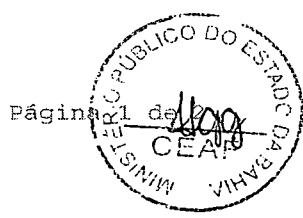
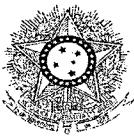
Válida até 08/07/2018.

Código de controle da certidão: **2305.0553.F8D4.96AE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

 Preparar página para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 15.180.714/0001-04

Certidão nº: 144072759/2018

Expedição: 01/02/2018, às 15:16:55

Validade: 30/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.180.714/0001-04, consta do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0279400-05.1989.5.05.0001 - TRT 05ª Região **
0068100-25.1992.5.05.0001 - TRT 05ª Região **
0232200-93.1989.5.05.0003 - TRT 05ª Região **
0130200-06.1989.5.05.0006 - TRT 05ª Região **
0174300-75.1991.5.05.0006 - TRT 05ª Região **
0240900-46.1989.5.05.0007 - TRT 05ª Região *
0273400-19.1999.5.05.0007 - TRT 05ª Região **
0199600-64.1990.5.05.0009 - TRT 05ª Região **
0101100-05.2000.5.05.0011 - TRT 05ª Região **
0236500-71.1989.5.05.0012 - TRT 05ª Região **
0263300-39.1989.5.05.0012 - TRT 05ª Região **
0133800-80.1990.5.05.0012 - TRT 05ª Região **
0236900-79.1989.5.05.0014 - TRT 05ª Região **
0110700-64.2002.5.05.0016 - TRT 05ª Região **
0215500-40.2002.5.05.0018 - TRT 05ª Região **
0061600-88.2008.5.05.0030 - TRT 05ª Região **
0001310-50.2012.5.05.0036 - TRT 05ª Região **
0125200-28.1994.5.05.0401 - TRT 05ª Região **

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 18.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

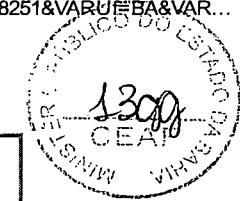
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

[IMPRIMIR](#) | [VOLTAR](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15180714/0001-04

Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Nome Fantasia: UFBA

Endereço: RUA AUGUSTO VIANA S/N / CANELA / SALVADOR / BA / 40110-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

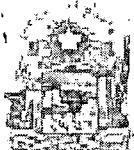
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2018 a 15/02/2018

Certificação Número: 2018011705055363444805

Informação obtida em 01/02/2018, às 17:32:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20180107019

RAZÃO SOCIAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
070.390.020 - BAIXADO	15.180.714/0001-04

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/01/2018, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa

Inscrição Municipal: 172464/001-41

CNPJ: 15180714/0001-04

Contribuinte: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Endereço: Rua Doutor Augusto Viana, No S/N
CANELA

Atividades: Educação superior - graduação

Processo nº: 493/2018

Certifico que a firma da inscrição acima está com a seguinte situação de débito, até a presente data, ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 256, parágrafo 3º, da Lei 4.279/90:

POSIÇÃO SEFAZ

- Débito Aberto

Constam em nossos registros as informações descritas no campo Posição da Dívida Ativa.

POSIÇÃO DÍVIDA ATIVA

- Débito Suspensão

* A exigibilidade do crédito encontra-se suspensa tendo em vista a existência de bens penhorados garantindo o crédito tributário:
- Auto de Infração: 842U

Emitida as horas do dia 23/01/2018.
Esta Certidão tem os mesmos efeitos de Certidão Negativa, conforme o art. 279, da Lei 7.186/2006.
Válida até dia 22/02/2018

Código de Controle da Certidão 46B5027B4F75808DB1FA35A9EDBFD137

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda
(<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle da certidão acima



Liliane Noblat

De: "Magno Willams de Macedo Farias" <magnowmf@ufba.br>
Data: quarta-feira, 31 de janeiro de 2018 13:04
Para: "Liliane Noblat" <liliane.noblat@mp.ba.gov.br>
Cc: "Ivone Freire Costa" <ivoneco@ufba.br>; "Ivone Freire Costa" <ivonefcosta24@gmail.com>; "Pesquisas e FormaçäodaUfba Programa deEstudos" <progesp@ufba.br>
Anexar: 1º Termo Aditivo - UFBA (2º Mestrado) alterado.doc
Assunto: Re: Minuta do Termo Aditivo - Contrato Nº 098/2017 - 2ª Turma do Mestrado

Prezada Sra. Liliane Noblat,

gostaríamos de solicitar a alteração nos itens 2.2.2 e 2.2.3. Essa alteração é justificada pela necessidade de evitarmos o risco destes recursos caírem no superavit, visto que o Governo Federal tem realizado constantes contingenciamentos dos recursos das universidades no segundo semestre nos últimos anos.

Com as alterações que propomos os itens 2.2.2 e 2.2.3 teriam a seguinte descrição:

- 2.2.2 15 (quinze) parcelas iguais, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- 2.2.3 02 (duas) parcelas nos valores de R\$ 125.000,00 (cem e vinte e cinco mil reais) e R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), com vencimentos previstos para os meses de setembro de 2018 e setembro de 2019, respectivamente.

é possível essa alteração?

Obs: Em anexo termo aditivo com as alterações.

Att,

Magno Macêdo.

De: "Liliane Noblat" <liliane.noblat@mp.ba.gov.br>
Para: "Ivone Freire Costa" <ivoneco@ufba.br>
Cc: "Ivone Freire Costa" <ivonefcosta24@gmail.com>, "Pesquisas e Formaçäoda Ufba Programa deEstudos" <progesp@ufba.br>, "Magno Willams de Macedo Farias" <magnowmf@ufba.br>
Enviadas: Segunda-feira, 29 de janeiro de 2018 14:33:52
Assunto: Minuta do Termo Aditivo - Contrato Nº 098/2017 - 2ª Turma do Mestrado

Boa tarde, Profa. Ivone!

Segue em anexo, para análise e aprovação, a minuta do contrato referente à segunda turma do Mestrado. Fico no aguardo de um retorno, para dar continuidade ao processo de contratação.

Grata,

Liliane Formigli Noblat

Coordenadora Administrativa

Diretoria Administrativa do CEAF

Ministério Público do Estado da Bahia

(71) 3322-5090 / 3321-4628 R. 222

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Ref.: 003.0.2867/2018



DESPACHO

De ordem do Superintendente de Gestão Administrativa, encaminhe-se o presente expediente à Assessoria-Técnico Jurídica desta Superintendência de Gestão Administrativa, para exame e parecer, com posterior retorno

Em 06 de fevereiro de 2018


Maria Rita Damás Bastos
Analista Técnica

Unidade de Apoio Técnico e Administrativo/SGA



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda

Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC

PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa

Inscrição Municipal: 172464/001-41

CNPJ: 15180714/0001-04

Contribuinte: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Endereço: Rua Doutor Augusto Viana, No S/N
CANELA

Atividades: Educação superior - graduação

Processo nº : 1331/2018

Certifico que a firma da inscrição acima está com a seguinte situação de débito, até a presente data, ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 266, parágrafo 3º, da Lei 4.279/90:

POSIÇÃO SEFAZ

- Débito Aberto

Constam em nossos registros as informações descritas no campo Posição da Dívida Ativa.

POSIÇÃO DÍVIDA ATIVA

- Débito Suspensão

* A exigibilidade do crédito encontra-se suspensa tendo em vista a existência de bens penhorados garantindo o crédito tributário:

- Auto de Infração: 842U

Emitida as horas do dia 28/02/2018.

Esta Certidão tem os mesmos efeitos de Certidão Negativa, conforme o art. 279, da Lei 7.186/2006.
Válida até dia 30/03/2018

Código de Controle da Certidão 0C841F76ACD25D68F60C799777717053

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle da certidão acima

IMPRIMIR VOLTRIN



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15180714/0001-04

Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Nome Fantasia: UFBA

Endereço: RUA AUGUSTO VIANA S/N / CANELA / SALVADOR / BA / 40110-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/02/2018 a 25/03/2018

Certificação Número: 2018022403385748394038

Informação obtida em 06/03/2018, às 17:13:28.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Q

11



PROCEDIMENTO Nº. 003.0.2867/2018 – PGJ

INTERESSADO: CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ASSUNTO: ADITAMENTO CONTRATUAL

EMENTA: ADITAMENTO CONTRATUAL. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS. POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 127 E 143 DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/05. PELO DEFERIMENTO E APROVAÇÃO DA MINUTA.

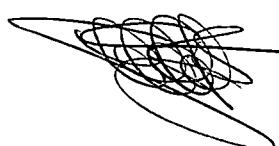
PARECER Nº. 171/2017

1. Trata-se de solicitação de autorização para aditar o Contrato nº 098/2017 – SGA, firmado com a Universidade Federal da Bahia, objeto – prestação de serviços com vistas à realização de curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania –, com o propósito específico de alterar cláusulas contratuais e o Anexo Único.

2. O pedido visa a atender às necessidades das partes. Anexaram-se aos autos: cópia do contrato original, minuta do primeiro termo aditivo que se pretende subscrever e certidões de regularidade fiscal. Embora a unidade responsável tenha informado o saldo orçamentário disponível, tal previsão é desnecessária, considerando que as modificações contratuais pretendidas não acarretarão aumento de despesa.

3. O presente aditivo tem por escopo a alteração das Cláusulas Segunda, item 2.6, e Sexta, item 6.1.1, alínea “c”, que passam a ter a seguinte redação, respectivamente:

2.6 A seleção dos candidatos interessados no curso será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, segundo critérios regularmente adotados nas seleções



desta modalidade, com vistas a selecionar membros e servidores do quadro funcional do Ministério Público do Estado da Bahia.

6.1.1 (...)

c) 02 (duas) parcelas nos valores de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) e R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), com vencimentos previstos para os meses de Setembro de 2018 e Setembro de 2019, respectivamente.

4. Ademais, a proposta modificação do Anexo Único, que traz em seu bojo o cronograma de desembolso financeiro, reflete a alteração dos valores das parcelas, consoante a retrotranscrita alínea "c" do item 6.1.1, e os respectivos meses de pagamento das aludidas prestações.

5. Vale salientar que o novo cronograma de desembolso financeiro foi proposto pela contratada, sob a justificativa de evitar "os riscos destes recursos caírem no superavit, visto que o Governo Federal tem realizado constantes contingenciamentos dos recursos das universidades no segundo semestre nos últimos anos".

6. Os arts. 127 e 143 da Lei 9.433/05 preveem, *in verbis*:

Art. 127 – O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração a prerrogativa de:

I – modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os direitos do contratado.

(...)





§ 1º – As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

(...)

Art. 143 – Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, mediante justificação expressa, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

a) quando necessária, por motivo técnico devidamente justificado, a modificação do projeto ou de suas especificações, para melhor adaptação aos objetivos do contrato;

(...)

II – por acordo das partes:

(...)

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor original atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

7. Com efeito, a doutrina classifica da seguinte forma as alterações contratuais:

O chamado “contrato administrativo” apresenta duas categorias de cláusulas contratuais. Existem aquelas que versam sobre o desempenho das atividades de prossecução dos interesses fundamentais e são denominadas “regulamentares” ou “de serviço”. Além delas, há as cláusulas que asseguram a remuneração do particular e que são ditas “econômicas”. As primeiras podem ser unilateralmente alteradas pela Administração Pública; as outras não.¹

8. Portanto, de acordo com as normas supratranscritas, a alteração visada para o item 2.6 da avença é plenamente cabível, para atendimento específico da necessidade da Administração, vez que não

¹ FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14ª edição. São Paulo: Dialética, 2010, p. 736.

afeta o equilíbrio econômico-financeiro do acordo e não fere os interesses do contratado.

9. Já a nova proposição para a alínea “c” do item 6.1.1, bem como a consequente nova emissão do Anexo Único, embora adentrem às condições econômicas contratuais, decorrem de solicitação justificada da contratada e não interferem no valor inicialmente ajustado para o objeto. Seguindo o comando legal, não obstante se verifique a antecipação de valores, esta será acompanhada, *pari passu*, com a necessária contraprestação dos serviços.

10. Por todo o exposto, uma vez que existe previsão legal para a hipótese, esta Assessoria Jurídica é favorável ao aditamento requisitado, aprovando a minuta do termo aditivo apresentada.

É o Parecer, s.m.j.

Salvador, 06 de março de 2018.



Bela. Maria Paula Simões Silva
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula 351.869



Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula 352.748



Ref. Proc.:003.0.2867/2018

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 171/2018 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, pelos fundamentos expostos, referente ao aditamento do contrato nº 098/2017, com a Universidade Federal da Bahia – UFBA para realização do curso de Mestrado profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania.

Encaminhe-se o presente expediente à Coordenação do CEAF para ciência e adoção das providências julgadas necessárias.

Em 08 de março de 2018


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



SIMP N° 003.0.2867/2018

DESPACHO

- Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações com 03 (três) vias do 1º termo aditivo do contrato N. 098/2017-SGA para assinatura e publicação do seu resumo no Diário de Justiça.

Em 20/08/2018.


LILIANE FORMIGLI NOBLAT

COORDENADORA ADMINISTRATIVA DO CEAf



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Pró Reitoria de Planejamento e Administração
Coordenação de Convênios e Contratos Acadêmicos



Ofício nº 187/2018 CCCONV

Salvador, 16 de agosto de 2018.

Senhor
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa
Avenida Luiz Viana Filho, nº 750
5ª Avenida - CAB
Salvador - Bahia

NESTA

Assunto: Encaminhamento de Termo Aditivo

Senhor Superintendente,

Encaminhamos 03 (três) vias originais do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 098/2017 SGA “Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania MP-BA”, a ser celebrado entre a UFBA e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MP/BA.

Atenciosamente,


Florisvaldo Freitas Sotero
Chefe do Núcleo de Acompanhamento e Controle – NAC
CCCONV/UFBA



Ref.: 1º Termo aditivo ao contrato 098/2017 – UFBA.

Procedimento SIMP nº 003.0.2867/2018

DESPACHO

Encaminho o expediente a Coordenação do CEAF, com **02 (duas) vias do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 098/2018- SGA**, bem como cópia da publicação do respectivo resumo no Diário da Justiça Eletrônico nº 2.209 do dia 24/08/2018.

Salvador, 24 de agosto de 2018.

Paula S. da Paula Marques
Paula Souza de Paula Marques
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios
Mat. nº 353.433



**PRIMEIRO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (UFBA), PARA
OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5^a Avenida, 750 – Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, CNPJ nº 15.180.714/0001-04, com sede estabelecida à Rua Augusto Viana, s/n, Canela, nesta Capital, neste ato representada por seu Reitor, **Sr. João Carlos Salles Pires da Silva**, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual nº. 9.433/2005 e, ainda, observado o constante no processo de dispensa de licitação nº. 008/2015 – CEAF, protocolado sob o nº. 003.0.14909/2017, resolvem celebrar este Termo Aditivo ao Contrato nº. 098/2017, nos termos e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do item 2.6 da **CLÁUSULA SEGUNDA**, do item 6.1.1, alínea "c" da **CLÁUSULA SEXTA** e do **ANEXO ÚNICO** do contrato original firmado entre as partes, relativo à prestação de serviços de realização de curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania para membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1 O item 2.6 da **CLÁUSULA SEGUNDA** passa a viger com a seguinte redação:

"2.6 A seleção dos candidatos interessados no curso será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, segundo critérios regularmente adotados nas seleções desta modalidade, com vistas a selecionar membros e servidores do quadro funcional do Ministério Público do Estado da Bahia."

2.2 O item 6.1.1, alínea "c" da **CLÁUSULA SEXTA** passa a viger com a seguinte redação:





"c) 02 (duas) parcelas nos valores de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) e R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), com vencimentos previstos para os meses de Setembro de 2018 e Setembro de 2019, respectivamente."

2.3 O cronograma de desembolso financeiro constante do **ANEXO ÚNICO** do contrato original fica substituído pelo **ANEXO ÚNICO** deste termo aditivo.

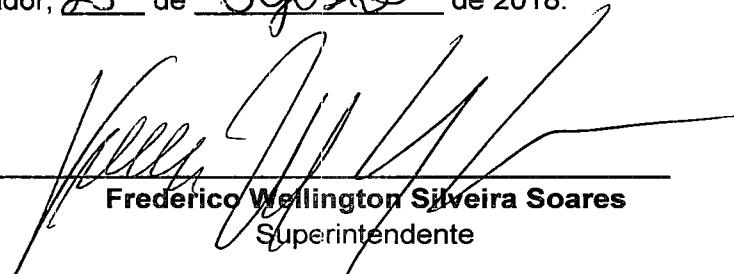
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo.

Salvador, 23 de agosto de 2018.

PELO CONTRATANTE:

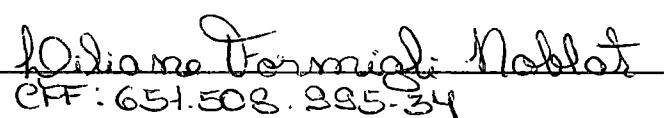

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente

PELA CONTRATADA:

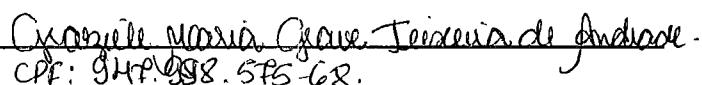

João Carlos Salles Pires da Silva
Reitor

TESTEMUNHAS:

1.


Juliana Tormigli Noblat
CPF: 651.508.395-34

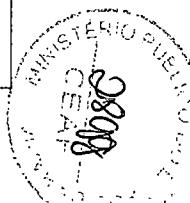
2.


Cezarile Maria Gouveia Teixeira de Andrade
CPF: 947.098.575-68.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO 098/2017 - SGA

ANEXO ÚNICO
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Descrição/ ATT e Componentes Curriculares	Jan/18	Fev/18	Mar/18	Abr/18	Maio/18	Jun/18
	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
Processo Seletivo Matricula dos alunos Núcleo Comum Obrigatório SIMA	<i>Divulgação do processo seletivo; Realização processo seletivo</i>	<i>Realização processo seletivo</i>	<i>Realização processo seletivo; Divulgação resultados</i>	<i>Matrícula Sistema Acadêmico UFBA Aula Inaugural; SIMA Núcleo Comum Obrigatório</i>	<i>Núcleo Comum Obrigatório</i>	<i>Núcleo Comum Obrigatório</i>
Descrição/ Meta	Jul/18	Ago/18	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18
Núcleo Comum Obrigatório	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 125.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Meta	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	Maio/19	Jun/19
Obrigatórias de Linha Optativa Pesquisa Orientada Exame de Qualificação	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
Descrição/ Meta	Jul/19	Ago/19	Set/19	Out/19	Nov e Dez/19	Fev/20 *(ou após defesa das dissertações, o que ocorrer por último).
Obrigatórias de Linha Optativa Pesquisa Orientada – Defesa Dissertação	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00



PORTARIA N° 243/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Ana Gabriela Reis Nogueira Gonçalves, matrícula 353.057, e Pedro Macedo dos Santos Filho, matrícula 352.080, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 130/2018-SGA, relativo à aquisição de poltronas.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 22 de agosto de 2018.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

Processo: 003.0.19435/2018.

Parecer Jurídico: 569/2018

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Complexo de Ensino Renato Saraiva, CNPJ nº 08.403.264/0001-26.

Objeto do Termo de Cessão: Viabilizar a concessão de desconto nas mensalidades dos cursos de pós-graduação latu sensu, oferecidos pela CERS, na modalidade Educação à Distância, aos membros, servidores, e respectivos dependentes, do MPBA.

Objeto do Aditivo: prorrogar o prazo de vigência do Termo original por mais 01 (um) ano, a contar de 11/07/2018.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°098/2017-SGA

Processo: 003.0.2867/2018.

Parecer Jurídico: 171/2018

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Universidade Federal da Bahia, CNPJ nº 15.180.714/0001-04.

Objeto do contrato original: Prestação de serviços de realização de curso de mestrado profissional em segurança pública, justiça e cidadania para membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia.

Objeto do Aditivo: alterar a redação dos itens 2.6, 6.1.1, alínea "c" e do Cronograma de desembolso financeiro constante do anexo único do instrumento de contrato original.

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0005 - Ação (P/A/OE) 3594 - Região 9900 - Destinação de Recursos 113 - Natureza de Despesa 33.90.39.

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO - CONTRATO N° 127/2018- SGA

Processo: 003.0.10528/2018 - Adesão ARP - Pregão Eletrônico nº 138/2017 - SAEB.

Parecer jurídico: 592/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa General Motors do Brasil Ltda, CNPJ nº 59.275.792/0001-50.

Objeto: Fornecimento de veículos automotores, de passageiro, tipo monovolume, station wagon ou minivan, para transporte de pessoal.

Regime de execução: Empreitada por preço global.

Valor global: R\$ 278.500,00 (duzentos e setenta e oito mil e quinhentos reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0004 - Ação (P/A/OE) 1465 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 44.90.52.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 60 (sessenta) dias, a contar da data da subscrição da Autorização de Fornecimento.

*Republicado por haver incorreção

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

Processo: 003.0.7616/2018.

Parecer jurídico: 250/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Ministério Público de Contas, junto ao Tribunal de Contas do Estado Bahia.

Objeto do Termo de Cooperação: Conjunção de esforços visando ao bom cumprimento das atribuições constitucionais e infraconstitucionais dos Ministérios Públicos do Estado da Bahia e de Contas, buscando a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos respectivos âmbitos de atuação.

Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação do seu resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO N° 087/2018-SGA

Processo: 003.0.22587/2018.

Parecer jurídico: 667/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Elisson Cabral Santana Junior, CNPJ nº 27.934.521/0001-72.

Objeto do contrato: prestação de serviços de mensageiro motorizado para atender à Promotoria de Justiça de Camacã.

Objeto do aditivo: alterar o quantitativo de viagens constante da cláusula segunda, item 2.2, de 44 para 66 viagens semanais, modificando o valor do mensal do contrato de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para R\$ 600,00 (seiscents reais) e o valor anual de R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais) para R\$ 6.840,00 (seis mil e oitocentos e quarenta reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.



INFORMAÇÕES PARA O PROCESSO

SIMP N.
Nº 2869/2018 FOLHA Nº

A Dijm. em 28/08/18:

Encaminha-se o processo do 1º Termo aditivo do contrato N. 098/2012 - SUP para conhecimento.

Grazielle

Grazielle Grave Andrade
Assistente Técnico-Administrativo
Cadastro 353.215

INFORMAÇÕES PARA O PROCESSO

Nº

FOLHA N°



Valor Limite: R\$ 5.600,00

UNIDADE EXECUTORA

CEAF

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ministério Públíco do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: 003.0.14909/2017 Original
Data: 27/6/2017 Hora:14:12

Qt.Vol.: Recebido por: mariana.abreu

Nº DA AUTORIZAÇÃO

008/2017

SOLICITAMOS A AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMPRAS

OBJETO

Realização de Curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania, com disponibilidade de 01(uma) turma com 31 (trinta e uma) vagas, para membros e servidores do Ministério Públíco do Estado da Bahia.

FINALIDADE/OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO/COMPRA

Capacitação de Membros e Servidores da Instituição.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

LEI Nº 9.433/05, ART. 59, INCISO(S):

- I – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A UMA MESMA OBRA / SERVIÇO OU DE MESMA NATUREZA E LOCAL QUE POSSA SER REALIZADO CONJUNTA E CONCOMITANTEMENTE
- II – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E COMPRAS, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO / COMPRA DE MAIOR VULTO QUE POSSA SER REALIZADA DE UMA SÓ VEZ
- OUTROS _____ (OBRIGATÓRIO ANEXAR PARECER JURÍDICO E PUBLICAR NA IMPRESA OFICIAL)

PROPOSTA(S) APRESENTADA(S) / ORÇAMENTO(S) ANEXO(S) (CASO O ESPAÇO NÃO SEJA SUFICIENTE, UTILIZE O FORMULÁRIO ANEXO)

Nº ORD	ITEM	FORNECEDOR (NOME / RAZÃO SOCIAL)	VALOR TOTAL (R\$)	PRAZO DE ENTREGA
1	Mestrado em Segurança Pública, Just. e Cidadania	Universidade Federal da Bahia	600.000,00	---

CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES) DE ACORDO COM OBJETO, FINALIDADE/OBJETIVO E AVALIAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) APRESENTADA(S): MENOR PREÇO OUTRO _____

PROPOSTA(S) ESCOLHIDA(S)

FORNECEDOR (NOME / RAZÃO SOCIAL)	CNPJ/CPF	ENDEREÇO	VALOR (R\$)
Universidade Federal da Bahia	15.180.714/0001-04	Rua Augusto Viana, S/N Canela - Salvador/BA	600.000,00

Anexar prova de regularidade do fornecedor escolhido para com as Fazendas federal, estadual e municipal (Lei 9.433/2005, art. 65, § 3º, incisos XII e XIII)

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE EXECUTORA

DATA	CARIMBO E ASSINATURA
22/06/17	Coord. Administrativa do CEA Ministério Públíco da Bahia Cadastro nº 352.906

INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

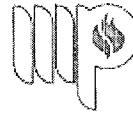
PROJETO(S)/ATIVIDADE(S) E CÓDIGO DA UNIDADE GESTORA	CÓDIGO/AÇÃO/REGIÃO/FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	SALDO DE DOTAÇÃO
Implementação do Projeto de Qualificação de Integrante do Ministério Públíco	3594 / 113	33.90.39	R\$ 600.000,00

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

DATA	CARIMBO E ASSINATURA	RESPONSÁVEL PELA UNIDADE GESTORA – CÓDIGO 0005
20/06/17	Coord. Administrativa do CEA Ministério Públíco da Bahia Cadastro nº 352.906	Adalvo Nunes Duigrado Júnior PROMOTOR DE JUSTIÇA Coordenador do CEAP

AUTORIZAÇÃO DO SUPERINTENDENTE

DATA	CARIMBO E ASSINATURA	Adelmo Wellington Silveira Soares Superintendente de Gestão Adm.
28/07/17		



Ofício nº 412/2017/CEAF-BA

Salvador, 09 de maio de 2017.

A Sua Excelência, o Senhor
LUÍS CLÁUDIO CUNHA NOGUEIRA
Chefe de Gabinete – Procuradoria Geral de Justiça
NESTA

Senhora Procuradora-Geral de Justiça

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência Proposta para realização da 2ª turma do Curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, justiça e Cidadania, direcionado a membros e servidores desta Instituição, subscrito pela Professora Dra. Ivone Freire Costa, Coordenadora do Mestrado da UFBA, para avaliação e deliberação.

Na oportunidade, renovamos os votos de elevada estima e distinto apreço.


ADALVO NUNES DOURADO JUNIOR
Promotor de Justiça
Coordenador do CEAF



PROPOSTA

1. OBJETO

Realização de Curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania, com disponibilidade de 01(uma) turma com 31 (trinta e uma) vagas, para membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia, sendo que: 25 (vinte e cinco) vagas serão financiadas pelo Ministério Público do Estado da Bahia e 06 (seis) vagas receberão bolsas cedidas pela Universidade Federal da Bahia para membros e/ou servidores do MP/BA.

2. JUSTIFICATIVA

Fortalecer a educação continuada e qualificada de membros e servidores da Instituição, que atuam na área de Segurança Pública e Justiça e áreas afins, formando gestores para analisar, formular, programar e avaliar ações integradas, multidisciplinares e interinstitucionais, no campo das políticas de segurança pública e justiça, enfrentando os desafios colocados pela realidade social na perspectiva de fortalecimento da cidadania; e para participar de processos de integração nas redes de cooperação interinstitucional, contribuindo para elevar os níveis de formação dos profissionais da área.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 11 da Lei 9.433/05 de 01/03/2005.

4. FORMA DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço global.

5. PROJETO BÁSICO

5.1 A duração do curso será de, no mínimo, 18 (dezoito) meses e, no máximo, 24 (vinte e quatro meses).

5.2. A vigência do contrato será de 36 meses a considerar necessidades de mais 12 meses pós a integralização dos créditos dos alunos e a produção da dissertação para atender casos especiais, produção de relatórios e/ou atendimento de processos abertos de prorrogação de prazos. Nesse interstício a secretaria do mestrado continua funcionando para tender tais demandas, evitando-se solicitações de aditamento de prazo de vigência do contrato.

5.3 Eventuais atrasos no cumprimento do cronograma constante do Plano de Trabalho, por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias de retardo em

favor da outra parte, para a execução das tarefas a ela afetas. Caso os atrasos derivem de acontecimentos alheios à vontade das partes, haverá renegociação do cronograma, respeitada a capacidade operacional da CONTRATADA para absorver tais atrasos;

5.4 O local das aulas será na Faculdade de Direito e na Escola de Administração da UFBA, podendo, a critério conjunto, o uso das instalações do Ministério Público do Estado da Bahia – MP/BA, para aula inaugural e outras atividades pontuais;

5.5 O curso será ministrado de forma presencial e virtual, devendo a CONTRATADA oferecer aulas presenciais a cada período de 15 (quinze) dias, nas quintas-feiras pela tarde e pela noite, às sextas-feiras pela manhã e pela tarde e aos sábados pela manhã;

5.6 Obriga-se a CONTRATADA:

5.6.1 Assegurar a qualidade técnico-científica de todos os projetos previstos no objeto do contrato;

5.6.2 Participar de reuniões com o responsável indicado pelo CONTRATANTE, com vistas às discussões inerentes à proposta em execução;

5.6.3 Aplicar os recursos que lhes forem repassados conforme Cronograma de Desembolso, podendo, caso considere necessário, contratar os serviços de uma fundação, devidamente credenciada e em conformidade com a Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e seus Decretos 7.423, de 31 de Dezembro de 2010 e 8.241 de 21 de maio de 2014, para apoio administrativo e gerencial, continuando a UFBA com toda responsabilidade pela execução técnica, pela emissão de relatórios e prestação de contas.

5.6.4 Prover os equipamentos e os meios técnicos necessários à atuação das equipes da CONTRATADA;

5.6.5 Prover as salas de aulas para o desenvolvimento das atividades do mestrado;

5.6.6 Realizar a gestão acadêmica, de logística e administrativa através da secretaria do mestrado;

5.6.7 Fornecer as provas de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, bem como a Fazenda do Estado da Bahia, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, a fim que sejam efetivados os pagamentos de acordo com o cronograma de desembolso financeiro;

5.6.8 Não executar qualquer alteração ou acréscimo nos serviços contratados, sem autorização escrita da autoridade competente do CONTRATANTE;

5.6.9 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independente da natureza, causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros,

ainda que por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao CONTRATANTE a importância equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

5.6.10 Providenciar e manter atualizadas, junto às repartições competentes, todas as licenças ou alvarás necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

5.6.11 Responsabilizar-se pelo recolhimento de toda e qualquer obrigação tributária que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato. O CONTRATANTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrente de tributos;

5.6.12 Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, o transporte dos bens, insumos e recursos humanos necessários à boa execução do objeto contratual;

5.6.13 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do serviço objeto do Contrato;

5.6.14 Pagar salários e encargos sociais devidos por sua condição de única empregadora, inclusive indenizações de qualquer natureza, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se dessas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

5.6.15 Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem como sobre a não execução de serviços, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE e, comprometendo-se ainda, a reexecutá-los em até 24 (vinte e quatro) horas, subsequentes ao comunicado do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, quando constatados erros e falhas cometidas;

5.6.16 Cumprir tempestivamente todos os prazos de realização dos serviços, de acordo com a programação constante do "Calendário do Curso", Anexo I do presente contrato.

5.7 Obriga-se a CONTRATANTE:

5.7.1 Depositar os recursos financeiros necessários à execução das atividades previstas na Proposta, na Conta Única da União via GRU – Guia de Recolhimento

da União, a ser emitida pela CCCONV – Coordenadoria de Convênios e Contratos Acadêmicos da CONTRATADA;

5.7.2 Realizar, em articulação com a secretaria do mestrado, o apoio para a realização e a divulgação da Aula Magna de Abertura do Mestrado, junto à sociedade e as instâncias do governo estadual e Federal congêneres;

5.7.3 Apoiar a realização do III Seminário Internacional de Segurança Pública e Justiça Criminal em 2017;

5.7.4 Viabilizar, no que for cabível, as condições de execução dos serviços pela CONTRATADA, prestando-lhe todas as informações necessárias e solucionando eventuais problemas.

6. ESTIMATIVA DE CUSTO,

6.1. Do valor total

6.1 O preço total estabelecido para plena execução dos serviços educacionais é R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para 01 (uma) turma de até 31 (trinta e uma) vagas;

O valor, objeto deste CONTRATO, será depositado pela **CONTRATANTE** na conta Única da União, no Banco do Brasil, através de GRU – Guia de Recolhimento da União, no prazo estipulado no cronograma de desembolso, valor este que será administrado pela CONTRATADA.

6.2 Da forma de Pagamento

- a) 1^a parcela em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura do instrumento contratual no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- b) As parcelas subsequentes no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) serão pagas de acordo com o cronograma físico financeiro constante deste termo de referência, item 6.3, observando-se que os valores referentes aos meses de novembro, dezembro e janeiro apresentam-se acumulados no mês de outubro, para evitar superávit financeiro.

6.3 Cronograma de Desembolso (Em Reais) Físico/Financeiro (Detalhado)

ANO/MESES	2017					
Descrição/ ATT e Componentes Curriculares	julho/17	agost/17	Set /17	Out /17	nov/17	Dez /17
	R\$25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Processo Seletivo Matricula dos alunos Núcleo Comum Obrigatório SIMA	Divulgação processo seletivo	Realização processo seletivo	Divulgação resultados	Matricula Sistema Acadêmico UFBA	Aula Inaugural (09 /11 as 19hs, Sede Mp/ CAB SIMA Núcleo Comum Obrigatório	Núcleo Comum Obrigatório
2018						
Descrição/ Meta	jan/18	fev/18	mar/18	abril/18	Maio 18	junho/18
Núcleo Comum Obrigatório	R0,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
2018						
Meta	Jul/18	Agost/18	Set /18	out/18	Nov /18	dez 18
Obrigatórias de Linha Optativa Pesquisa Orientada Exame de Qualificação	R25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2019						
Descrição/ Meta	jan/19	fev/19	marc/19	abril/19	Maio /19	jun/19
Obrigatórias de Linha Optativa Pesquisa Orientada – Defesa Dissertação	R\$0,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00



6.3 A CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória da realização das etapas da execução contratual, tais como comprovação da publicação do edital de seleção, atas de realização da seleção, listas de presença dos alunos, para fins de habilitação para pagamento;

6.4 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.5 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na CLÁUSULA PRIMEIRA, quando for o caso;

6.6 O CONTRATANTE realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente, quando for o caso;

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas para o pagamento do Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora 40601.0005	Fonte 113	Projeto/Atividade 3594	Elemento de Despesa 33.90.39
-------------------------------	--------------	---------------------------	---------------------------------

8. FISCALIZAÇÃO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão exercidos pela servidora Liliane Formigli Noblat, matrícula 352.906, tendo como suplente a servidora Graziele Maria Grave Teixeira de Andrade, matrícula 353.215.

9. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E E-MAIL

Profa. Dra Ivone Freire Costa. Coordenadora do Mestrado. Email: progesp@ufba.br ivoneco@ufba.br e cc ivonefcosta24@gmail.com. Fone (71) 32837661; (71) 988888451.

ANEXO I – CREDITAÇÃO DA MATRIZ CURRICULAR

Componente Curricular	CH	CR	DEPARTAMENTO IES	Caráter	
				Ob.	Op.
Núcleo Básico Obrigatório	238	14			
Estudos avançados em sociologia	51	03	Sociologia/FFCH/UFBA	X	
Sociologia do crime	51	03	Sociologia/FFCH/UFBA	X	
Políticas e gestão em segurança pública	51	03	DEO/ADM/UFBA	X	
Metodologia da pesquisa	85	05	Sociologia/FFCH/UFBA	X	
Linha um: Políticas e Gestão em Segurança Pública (Obrigatórias de Linha de Pesquisa)*	153	09			
Estudos das organizações de segurança pública	51	03	DEO/ADM/UFBA	X	
Análise de políticas públicas	51	03	Ciência política/FFCH/UFBA	X	
Tópicos especiais em segurança pública	51	03	DCHT-XVII/UNEB	X	
Linha dois: Direitos Humanos e Cidadania (Obrigatórias para Linha de Pesquisa)*	153	09			
Direitos humanos, justiça e cidadania	51	03	Ciência Política/FFCH/UFBA	X	
Sociologia da solidariedade	51	03	Sociologia/FFCH/UFBA	X	
Formação da sociedade brasileira	51	03	ISC/UFBA	X	
Linha 3: Criminalidade e Vitimização (Obrigatórias para Linha de Pesquisa)*	153	09			
Policimento e sociedade	51	03	Sociologia/UFRGS	X	
Instituições, sistema prisional e financiamento	51	03	DFPP/ADM/UFBA	X	
Prevenção da violência e cultura da paz	51	03	DECOM/UFBA	X	
OPTATIVAS**	136	08			
Saúde do trabalhador de segurança pública	34	02	DTO/EBM		X
Sistema de informações e segurança pública	34	02	DEO/ADM/UFBA		X
Drogas e controle social	34	02	DFCH//UESC		X
Ética e responsabilidade social	34	02	Letras/UFBA		X
Estudos da organização prisional	34	02	UESB		X
Comunicação dialógica e gestão criativa de conflitos	34	02	DEO/ADM/UFBA		X
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	34	02			
Oficina de integração	17	01	Todas as Unidades/Departamentos	X	
Seminários temáticos	17	01	Todas as Unidades/Departamentos	X	
PESQUISA ORIENTADA	136	08			
Orientação	85	05	Todas as Unidades/Departamentos		X
Exame de qualificação	17	01	Todas as Unidades/Departamentos		

Dissertação	34	02	Todas as Unidades/Departamentos		X
TOTAL CARGA HORÁRIA/CREDITAÇÃO DO CURSO			697/h	41 CR	

* O aluno deverá optar por uma única linha de pesquisa, considerando a capacidade de orientação de cada linha.

** O (A) discente deverá escolher quatro componentes curriculares no quadro de ofertas de optativas oferecidas no semestre.

Síntese da Creditação / Carga Horária		
	CH	CR
Núcleo Básico Obrigatório	238	14
L1: Políticas e Gestão em Segurança Pública,*	153	09
L2: Criminalidade e Vitimização*	153	09
L3: Direitos Humanos e Cidadania	153	09
Optativas	136	08
AC: Exame de qualificação	34	02
PO: Orientação, Exame de Qualificação e Dissertação	136	08
Total	697	41



Ref. Protocolo nº 003.0.9583/2017

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça;
- Encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para análise e manifestação, com máxima brevidade, com posterior retorno a esta Chefia de Gabinete.

Em 16 de maio de 2017.

LUIZ CLÁUDIO CUNHA NOGUEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete

A

Recebi em
16/05/17
Jut

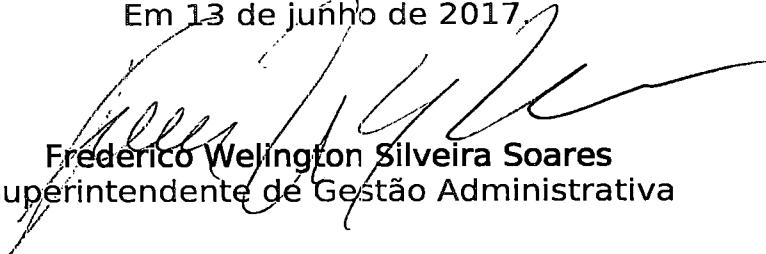


Ref.: Procedimento nº. 003.0.9583/2017

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Coordenação do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, para ciência e adoção das providências necessárias, informando que após reunião ocorrida com a UFBA e a presença da servidora Liliane Noblat do CEAF e este Superintendente ficou acordado que será concedida mais uma vaga em formato de bolsa pela UFBA.

Em 13 de junho de 2017


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CNPJ: 15.180.714/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
 Emitida às 07:47:37 do dia 21/06/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/12/2017.

Código de controle da certidão: **A494.7781.4FCE.3D2F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 15.180.714/0001-04

Certidão nº: 131373737/2017

Expedição: 22/06/2017, às 11:32:19

Validade: 18/12/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.180.714/0001-04**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

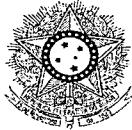
0279400-05.1989.5.05.0001 - TRT 05^a Região **
0068100-25.1992.5.05.0001 - TRT 05^a Região **
0232200-93.1989.5.05.0003 - TRT 05^a Região **
0130200-06.1989.5.05.0006 - TRT 05^a Região **
0174300-75.1991.5.05.0006 - TRT 05^a Região **
0240900-46.1989.5.05.0007 - TRT 05^a Região *
0273400-19.1999.5.05.0007 - TRT 05^a Região **
0199600-64.1990.5.05.0009 - TRT 05^a Região **
0101100-05.2000.5.05.0011 - TRT 05^a Região **
0236500-71.1989.5.05.0012 - TRT 05^a Região **
0263300-39.1989.5.05.0012 - TRT 05^a Região **
0133800-80.1990.5.05.0012 - TRT 05^a Região **
0236900-79.1989.5.05.0014 - TRT 05^a Região **
0110700-64.2002.5.05.0016 - TRT 05^a Região **
0215500-40.2002.5.05.0018 - TRT 05^a Região **
0061600-88.2008.5.05.0030 - TRT 05^a Região **
0001310-50.2012.5.05.0036 - TRT 05^a Região **
0125200-28.1994.5.05.0401 - TRT 05^a Região **

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 18.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

[IMPRIMIR](#) | [VOLTAR](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15180714/0001-04

Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Nome Fantasia:UFBA

Endereço: RUA AUGUSTO VIANA S/N / CANELA / SALVADOR / BA / 40110-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

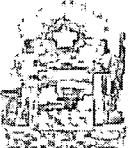
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/06/2017 a 21/07/2017

Certificação Número: 2017062202372471538504

Informação obtida em 22/06/2017, às 11:33:17.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20171326387

RAZÃO SOCIAL	
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
070.390.020 - BAIXADO	15.180.714/0001-04

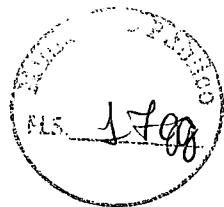
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/06/2017, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda

Coordenadoria de Arrecadação e Cobrança - CAC

PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa

Inscrição Municipal: 172464/001-41

CNPJ: 15180714/0001-04

Contribuinte: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Endereço: Rua Doutor Augusto Viana, No S/N
CANELA

Atividades: Educação superior - graduação

Processo nº: 4312/2017

Certifico que a firma da inscrição acima está com a seguinte situação de débito, até a presente data, ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 258, parágrafo 3º, da Lei 4.279/90:

POSIÇÃO SEFAZ

- Débito Aberto

Constam em nossos registros as informações descritas no campo Posição da Dívida Ativa.

POSIÇÃO DÍVIDA ATIVA

- Débito Suspensão

* A exigibilidade do crédito encontra-se suspensa tendo em vista a existência de bens penhorados garantindo o crédito tributário:
- Auto de Infração: 842U

Emitida as horas do dia 26/05/2017.

Esta Certidão tem os mesmos efeitos de Certidão Negativa, conforme o art. 279, da Lei 7.186/2006.
Válida até dia 25/06/2017

Código de Controle da Certidão 30393F3B00A3D8A0D9C7B6BA5A652DD5

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle da certidão acima



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Realização de Curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania, com disponibilidade de 01(uma) turma com 31 (trinta e uma) vagas, para membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia.

2. JUSTIFICATIVA

Fortalecer a educação continuada e qualificada de membros e servidores da Instituição, que atuam na área de Segurança Pública e Justiça e áreas afins, formando gestores para analisar, formular, programar e avaliar ações integradas, multidisciplinares e interinstitucionais, no campo das políticas de segurança pública e justiça, enfrentando os desafios colocados pela realidade social na perspectiva de fortalecimento da cidadania; e para participar de processos de integração nas redes de cooperação interinstitucional, contribuindo para elevar os níveis de formação dos profissionais da área. Ressalte-se que o referido curso possui temática específica, oferecido exclusivamente pela Universidade Federal do Estado da Bahia.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 11 da Lei 9.433/05 de 01/03/2005.

4. FORMA DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço global.

5. PROJETO BÁSICO

5.1 A duração do curso será de, no mínimo, 18 (dezoito) meses e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses;

5.2 Eventuais atrasos no cumprimento do cronograma constante do Plano de Trabalho, por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias de retardo em favor da outra parte, para a execução das tarefas a ela afetas. Caso os atrasos derivem de acontecimentos alheios à vontade das partes, haverá renegociação do cronograma, respeitada a capacidade operacional da CONTRATADA para absorver tais atrasos;

5.3 O local das aulas será na Faculdade de Direito da UFBA, podendo, a critério conjunto, o uso das instalações do Ministério Público do Estado da Bahia – MP/BA, para aula inaugural e outras atividades pontuais;

5.4 O curso será ministrado de forma presencial e virtual, devendo a CONTRATADA oferecer aulas presenciais a cada período de 15 (quinze) dias, nas quintas-feiras pela tarde e pela noite, às sextas-feiras pela manhã e pela tarde e aos sábados pela manhã;

5.5 Obriga-se a CONTRATADA:

5.5.1 Assegurar a qualidade técnico-científica de todos os projetos previstos no objeto do contrato;

5.5.2 Participar de reuniões com o responsável indicado pelo CONTRATANTE, com vistas às discussões inerentes à proposta em execução;

5.5.3 Aplicar os recursos que lhes forem repassados conforme Cronograma de Desembolso, podendo, se necessário, contratar uma Fundação de Apoio para gerenciamento administrativo e financeiro, autorizado por legislação específica da CONTRATADA;



5.5.4 Prover os equipamentos e os meios técnicos necessários à atuação das equipes da CONTRATADA;

5.5.5 Prover as salas de aulas para o desenvolvimento das atividades do mestrado;

5.5.6 Realizar a gestão acadêmica, de logística e administrativa através da secretaria do mestrado;

5.5.7 Fornecer as provas de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, bem como a Fazenda do Estado da Bahia, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, a fim que sejam efetivados os pagamentos de acordo com o cronograma de desembolso financeiro;

5.5.8 Não executar qualquer alteração ou acréscimo nos serviços contratados, sem autorização escrita da autoridade competente do CONTRATANTE;

5.5.9 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independente da natureza, causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao CONTRATANTE a importância equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

5.5.10 Providenciar e manter atualizadas, junto às repartições competentes, todas as licenças ou alvarás necessários à execução dos serviços objeto do Contrato;

5.5.11 Responsabilizar-se pelo recolhimento de toda e qualquer obrigação tributária que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do Contrato. O CONTRATANTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrente de tributos;

5.5.12 Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, o transporte dos bens, insumos e recursos humanos necessários à boa execução do objeto contratual;

5.5.13 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do serviço objeto do Contrato;

5.5.14 Pagar salários e encargos sociais devidos por sua condição de única empregadora, inclusive indenizações de qualquer natureza, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência do contrato para tentar eximir-se dessas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

5.5.15 Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem como sobre a não execução de serviços, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE e, comprometendo-se ainda, a reexecutá-los em até 24 (vinte e quatro) horas, subsequentes ao comunicado do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, quando constatados erros e falhas cometidas;

5.5.16 Cumprir tempestivamente todos os prazos de realização dos serviços, de acordo com a programação constante do "Calendário do Curso", Anexo I do contrato.

5.6 Obriga-se a CONTRATANTE:

5.6.1 Depositar os recursos financeiros necessários à execução das atividades previstas na Proposta, na Conta Única da União via GRU – Guia de Recolhimento da União, a ser emitida pela CCCONV – Coordenadoria de Convênios e Contratos Acadêmicos da CONTRATADA;



5.6.2 Realizar, em articulação com a secretaria do mestrado, o apoio para a realização e a divulgação da Aula Magna de Abertura do Mestrado, junto à sociedade e as instâncias do governo estadual e Federal congêneres;

5.6.3 Viabilizar, no que for cabível, as condições de execução dos serviços pela CONTRATADA, prestando-lhe todas as informações necessárias e solucionando eventuais problemas.

6. ESTIMATIVA DE CUSTO

6.1 O preço total estabelecido para plena execução dos serviços educacionais é R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) que corresponde a 01 turma de 31 (trinta e uma) vagas, sendo que: 25 (vinte e cinco) vagas serão financiadas pelo Ministério Pùblico do Estado da Bahia e 06 (seis) vagas receberão bolsas cedidas pela Universidade Federal da Bahia para servidores do MPBA;

6.2 Os faturamentos entregues serão processados para pagamento em 18 (dezoito) parcelas, distribuídas conforme o Anexo II deste Termo de Referência, sendo a 1^a parcela em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura do instrumento contratual e a última parcela após a conclusão do curso, observado o quanto disposto no item 6.3;

6.3 A CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória da realização das etapas da execução contratual, tais como comprovação da publicação do edital de seleção, atas de realização da seleção, listas de presença dos alunos, para fins de habilitação para pagamento;

6.4 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.5 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na CLÁUSULA PRIMEIRA, quando for o caso;

6.6 O CONTRATANTE realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente, quando for o caso;

6.7 Os pagamentos serão efetuados através de Guia de Recolhimento da União-GRU, e os valores serão depositados em conta única da União, no Banco do Brasil;

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas para o pagamento do Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora 40601.0005	Fonte 113	Projeto/Atividade 3594	Elemento de Despesa 33.90.39
-------------------------------	--------------	---------------------------	---------------------------------

8. FISCALIZAÇÃO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão exercidos pela servidora Liliane Formigli Noblat, matrícula 352.906, tendo como suplente a servidora Graziele Maria Grave Teixeira de Andrade, matrícula 353.215.



ANEXO I – CREDITAÇÃO DA MATRIZ CURRICULAR

COMPONENTE CURRICULAR	CH	CR	DEPARTAMENTO / IES	CARÁTER
				OB. OP.
Núcleo Básico Obrigatório	238	14		
Estudos avançados em sociologia	51	03	Sociologia/FFCH/UFBA	X
Sociologia do crime	51	03	Sociologia/FFCH/UFBA	X
Políticas e gestão em segurança pública	51	03	DEO/ADM/UFBA	X
Metodologia da pesquisa	85	05	Sociologia/FFCH/UFBA	X
Linha um: Políticas e Gestão em Segurança Pública (Obrigatórias de Linha de Pesquisa)*	153	09		
Estudos das organizações de segurança pública	51	03	DEO/ADM/UFBA	X
Análise de políticas públicas	51	03	Ciência política/FFCH/UFBA	X
Tópicos especiais em segurança pública	51	03	DCHT-XVII/UNEB	X
Linha dois: Direitos Humanos e Cidadania (Obrigatórias para Linha de Pesquisa)*	153	09		
Direitos humanos, justiça e cidadania	51	03	Ciência Política/FFCH/UFBA	X
Sociologia da solidariedade	51	03	Sociologia/FFCH/UFBA	X
Formação da sociedade brasileira	51	03	ISC/UFBA	X
Linha 3: Criminalidade e Vitimização (Obrigatórias para Linha de Pesquisa)*	153	09		
Policiamento e sociedade	51	03	Sociologia/UFRGS	X
Instituições, sistema prisional e financiamento	51	03	DFPP/ADM/UFBA	X
Prevenção da violência e cultura da paz	51	03	DECOM/UFBA	X
OPTATIVAS**	136	08		
Saúde do trabalhador de segurança pública	34	02	DTO/EBM	X
Sistema de informações e segurança pública	34	02	DEO/ADM/UFBA	X
Drogas e controle social	34	02	DFCH//UESC	X
Ética e responsabilidade social	34	02	Letras/UFBA	X
Estudos da organização prisional	34	02	UESB	X
Comunicação dialógica e gestão criativa de conflitos	34	02	DEO/ADM/UFBA	X
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	34	02		
Oficina de integração	17	01	Todas as Unidades/Departamentos	X
Seminários temáticos	17	01	Todas as Unidades/Departamentos	X
PESQUISA ORIENTADA	136	08		
Orientação	85	05	Todas as Unidades/Departamentos	X
Exame de qualificação	17	01	Todas as	



			Unidades/Departamentos	
Dissertação	34	02	Todas as Unidades/Departamentos	X
TOTAL CARGA HORÁRIA/CREDITAÇÃO DO CURSO		697/h		41 CR

* O aluno deverá optar por uma única linha de pesquisa, considerando a capacidade de orientação de cada linha.

** O (A) discente deverá escolher quatro componentes curriculares no quadro de ofertas de optativas oferecidas no semestre.

Síntese da Creditação / Carga Horária		
	CH	CR
Núcleo Básico Obrigatório	238	14
L1: Políticas e Gestão em Segurança Pública, *	153	09
L2: Criminalidade e Vitimização*	153	09
L3: Direitos Humanos e Cidadania	153	09
Optativas	136	08
AC: Exame de qualificação	34	02
PO: Orientação, Exame de Qualificação e Dissertação	136	08
Total	697	41



ANEXO II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Descrição/ ATT e Componentes Curriculares	Ago/17	Set/17	Out/17	Nov/17	Dez/17	Jan/18
	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Processo Seletivo Matricula dos alunos Núcleo Comum Obrigatório SIMA	<i>Divulgação do processo seletivo; Realização processo seletivo</i>	<i>Divulgação resultados</i>	<i>Matricula Sistema Acadêmico UFBA</i>	<i>Aula Inaugural (09/11 as 19hs, Sede MP-CAB SIMA Núcleo Comum Obrigatório</i>	<i>Núcleo Comum Obrigatório</i>	<i>Núcleo Comum Obrigatório</i>
Descrição/ Meta	Fev/18	Mar/18	Apr/18	Mai/18	Jun/18	Jul/18
Núcleo Comum Obrigatório	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
Meta	Ago/18	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19
Obrigatórias de Linha Optativa Pesquisa Orientada Exame de Qualificação	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição/ Meta Meta	Fev/19	Mar/19	Apr/19	Mai/19	Jun/19	Jul/19*
Obrigatórias de Linha Optativa Pesquisa Orientada – Defesa Dissertação	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00 <i>* ou após defesa das dissertações, o que ocorrer por último.</i>



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Ref.: 003.0.14909/2017

DESPACHO

De ordem do Superintendente de Gestão Administrativa, encaminhe-se o presente expediente à Assessoria-Técnica desta Superintendência para exame e douto parecer, com posterior retorno.

Em 28 de junho de 2017


Maria Rita Dantas Bastos
Analista Técnica

Unidade de Apoio Técnico e Administrativo/SGA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



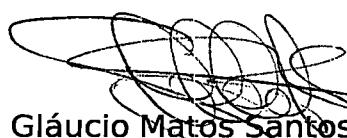
Ref.: Procedimento nº 003.0.14909/2017

DESPACHO

De ordem da Assessora de Gabinete,
encaminhe-se o expediente epigrafado à
Coordenação de Contratos e Convênios, para
elaboração e juntada da necessária minuta do
termo de contrato.

Após, retorne-se.

Em 29 de junho de 2017.


Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula 352.748



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

folha(s) 26
Ass. 26

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Dispensa de Licitação – Mestrado - UFBA

SIMP nº 003.0.14909/2017

DESPACHO

De ordem, encaminhamos o expediente com minuta de contrato elaborada por esta unidade e aprovada pela unidade solicitante.

Salvador, 25 de julho de 2017.

Paula S. de Paula Marques
Paula Souza de Paula Marques
Unidade de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratos e Convênios
Mat. nº 353.433

*liliane(s) 27
B*

Paula Souza de Paula Marques

De: Liliane Noblat <liliane.noblat@mp.ba.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 25 de julho de 2017 11:44
Para: Coordenação de Contratos e Convênios
Assunto: Re: Minuta - mestrado

Bom dia, Paulinha!

Sim, está tudo certo. Lembra apenas de retirar aquela observação de vermelho abaixo do cronograma de desembolso, sobre o ajuste que já foi realizado, ok?

Grata,

Liliane Formigli Noblat
Coordenadora Administrativa
Diretoria Administrativa do CEAF
Ministério Público do Estado da Bahia
(71) 3322-5090 / 3321-4628 R. 222

From: Coordenação de Contratos e Convênios
Sent: Tuesday, July 25, 2017 11:26 AM
To: 'Liliane Noblat'
Subject: RES: Minuta - mestrado

Prezada Liliane, bom dia.

Segue a minuta com os ajustes solicitados. Por favor, verifique se atende.

Colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários,

Att,

Paula Souza de Paula Marques
Unidade de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratos e Convênios-SGA
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel: (071) 3103-0543-0540/0111

De: Liliane Noblat [mailto:liliane.noblat@mp.ba.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 25 de julho de 2017 08:03
Para: Paula Souza de Paula Marques
Cc: Central de Contratos e Convênios
Assunto: Re: Minuta - mestrado

Bom dia, Paulinha!

Conforme conversamos ontem, as únicas alterações que precisam ser feitas são:

- Cláusula Terceira - Código da Unidade Orçamentária/Gestora: 40.601/0005.

- Item 6.1.2.2 – Exigir apenas a apresentação de uma declaração de conclusão do curso.

Grata,

Liliane(s) 28
cc

Liliane Formigli Noblat
Coordenadora Administrativa
Diretoria Administrativa do CEAF
Ministério Público do Estado da Bahia
(71) 3322-5090 / 3321-4628 R. 222

From: [Paula Souza de Paula Marques](#)
Sent: Monday, July 24, 2017 10:57 AM
To: ['Liliane Noblat'](#)
Cc: [Central de Contratos e Convênios](#)
Subject: Minuta - mestrado

Prezada Liliane, bom dia.

Segue anexa a minuta relativa ao mestrado com a cláusula de pagamento ajustada.

Pedimos que façam uma checagem geral final (ainda mantivemos destaques em amarelo e vermelho para facilitar a análise) para que possamos encaminhar para apreciação do jurídico.

ATT,

Paula Souza de Paula Marques
Unidade de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratos e Convênios-SGA
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel: (071) 3103-0543-0540/0111

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº xxx/2017 – SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, Frederico Welington Silveira Soares, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, CNPJ nº. 15.180.714/0001-04, com sede estabelecida à Rua Augusto Viana, s/n, Canela, nesta capital, representada por seu reitor, Sr. João Carlos Salles Pires da Silva, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 008/2015 - CEAf, protocolado sob o nº 003.0.14909/2017, o qual integra este instrumento, independentemente de transcrição, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços com vistas à realização de curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania para membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia;

1.1 Os serviços objeto deste instrumento serão prestados através da formação de 01 (uma) turma de alunos, com disponibilidade de 31 (trinta e uma) vagas;

1.2 Incluem-se no objeto deste contrato todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, inclusive aquelas decorrentes do deslocamento de professores e conferencistas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Empreitada por Preço Global;

2.2 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados por profissional(s) que possua(m) capacitação técnica compatível com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, nos estritos termos da legislação e das resoluções que disciplinam e regulamentam a execução dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*;

2.3 O período para execução dos serviços firmados neste Instrumento compreenderá os prazos fixados no ANEXO ÚNICO – Cronograma de desembolso – deste instrumento;

2.3.1 A duração do curso de mestrado será de, no mínimo, 18 (dezoito) meses, e, no máximo, 24 (vinte quatro) meses;

2.3.1.1 Eventuais atrasos no cumprimento do cronograma constante do Plano de Trabalho, por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias de retardos em favor da outra parte para execução das tarefas a ela afetas. Caso os atrasos derivem de acontecimentos alheios à vontade das partes, haverá renegociação do cronograma, respeitada a capacidade operacional da **CONTRATADA** para absorver tais atrasos;

2.3.1.2 Eventuais atrasos na conclusão do curso pelos alunos poderão acarretar a prorrogação do prazo de vigência do presente instrumento, desse que respeitados os limites para a conclusão do mestrado, bem assim o limite de 60 (sessenta) meses para vigência contratual, estabelecido no artigo 140, inciso II da Lei Estadual nº 9.433/2005;

2.4 As aulas ocorrerão na cidade de Salvador-BA, ordinariamente no prédio da Faculdade de Direito e na Escola de Administração da Universidade Federal da Bahia, podendo haver, a critério das partes, a utilização de instalações do **CONTRATANTE** para a realização da aula inaugural e atividades pontuais;

2.5 O curso será ministrado de forma presencial e virtual, devendo a **CONTRATADA** oferecer aulas presenciais a cada período de 15 (quinze) dias, nas quintas-feiras pela tarde e pela noite, às sextas-feiras pela manhã e pela tarde e aos sábados pela manhã;

2.5.1 A aulas virtuais serão oferecidas nos termos da Portaria nº 1.134, de 11 de outubro de 2016 do Ministério da Educação, por meio de utilização, de forma predominante, de ferramenta moodle, e outros recursos;

2.6 A seleção dos candidatos interessados no curso será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, segundo critérios regularmente adotados nas seleções desta modalidade, com vistas a selecionar membros e servidores dentre aqueles vitalícios e estáveis, respectivamente, do quadro funcional do Ministério Público do Estado da Bahia;

2.7 O recebimento dos serviços contratados ficará sob a responsabilidade de um representante do Centro de Aperfeiçoamento Funcional - CEAf do **CONTRATANTE**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso este não seja integrante daquela Unidade;

2.7.1 O recebimento ocorrerá também em conjunto com a Comissão de Recebimento designada para tal fim, caso o valor do objeto contratual seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, nos termos do art. 161, §4º, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

2.8 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.9 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.9.1 Esgotado o prazo total para a conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para fins de habilitação para pagamento;

2.10 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade penal e/ou administrativa da **CONTRATADA**, bem como a sua responsabilidade civil por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0005	Ação (P/A/OE) 3594	Região 9900	Destinação de Recursos (Fonte) 113	Natureza da Despesa 33.90.39
--	-----------------------	----------------	---------------------------------------	---------------------------------

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 O Preço total estabelecido para a plena execução dos serviços objeto deste instrumento é de R\$ 600.000,00 (seiscientos mil reais), que corresponde a 01 (uma) turma de até 31 (trinta e um) alunos;



4.1.1 O valor global estipulado para a execu\xe7ao contratual corresponde ao custo de 25 (vinte e cinco) vagas, uma vez que a **CONTRATADA** ceder\u00e1 06 (seis) vagas a t\xedtulo de bolsas integrais de estudo destinadas exclusivamente a servidores est\u00e1veis;

4.2 Nos pre\xe7os computados neste Contrato est\u00e3o inclu\xeddos todos os custos com sal\u00e1rios, encargos sociais, previdenci\u00e1rios e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, bem como consultorias, impress\u00f5es, transportes, empacotamentos, seguros, materiais empregados, ferramentas, deprecia\u00e7\u00e3o, alugu\u00e9is, administra\u00e7\u00e3o, deslocamentos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** de suas obriga\u00e7\u00e3es.

CL\u00A1USULA QUINTA - DOS ACR\u00E9SCIMOS E SUPRESS\u00F5ES

5.1 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administra\u00e7\u00e3o, nas mesmas condic\u00f5es estabelecidas neste Edital, os acr\u00e9scimos ou supress\u00f5es de at\u00e9 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA n\u00b0. 9.433/05;

5.2 As supress\u00f5es poder\u00e3o ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CL\u00A1USULA SEXTA – DAS CONDI\u00C3OES DE PAGAMENTO E DA RETEN\u00C3O DE TRIBUTOS

6.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato ser\u00e3o efetuados parceladamente e o pagamento ser\u00e1 processado mediante apresenta\u00e7\u00e3o, pela **CONTRATADA**, de fatura e da Nota Fiscal relativa ao Munic\u00edpio da prest\u00e7ao dos servi\u00e7os, documenta\u00e7\u00e3o que dever\u00e1 estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo **CONTRATANTE**, e da respectiva Guia de Recolhimento da Uni\u00e3o – GRU, e se concluir\u00e1 no prazo de 08 (oito) dias \u00faneis a contar da data de apresenta\u00e7\u00e3o da documenta\u00e7\u00e3o, desde que n\u00e3o haja pend\u00eancia a ser regularizada;

6.1.1 Os faturamentos entregues ser\u00e3o processados para pagamento em 18 (dezoito) parcelas, distribu\u00eeds da seguinte maneira:

- a) 1^a parcela em at\u00e9 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura do instrumento contratual, ap\u00f3s a divulga\u00e7\u00e3o do processo seletivo, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- b) 15 (quinze) parcelas iguais, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- c) 02 (duas) parcelas iguais, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com vencimento previsto para os meses de outubro de 2017 e outubro de 2018, respectivamente;

6.1.2 O faturamento relativo \u00e0 18^a parcela de pagamento, no montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco) mil reais, somente se dar\u00e1 ap\u00f3s a conclus\u00e3o do curso;

6.1.2.1 Considerar-se-\u00e1 como conclus\u00e3o do curso a data da defesa da \u00daltima disserta\u00e7\u00e3o de mestrado, relativamente aos candidatos ingressos por for\u00e7a deste instrumento;

6.1.2.2 A **CONTRATADA** dever\u00e1 apresentar, para fins de habilita\u00e7\u00e3o para pagamento da \u00daltima parcela, declara\u00e7\u00e3o de conclus\u00e3o do objeto contratual contendo a rela\u00e7\u00e3o de todos os alunos que participaram do Mestrado em raz\u00e3o do presente instrumento, com as respectivas datas de apresenta\u00e7\u00e3o das disserta\u00e7\u00e3es;

6.1.4 Verificando-se qualquer pend\u00eancia impeditiva do pagamento, ser\u00e1 considerada data da apresenta\u00e7\u00e3o da documenta\u00e7\u00e3o aquela na qual foi realizada a respectiva regulariza\u00e7\u00e3o;

6.1.5 A Guia de Recolhimento da Uni\u00e3o – GRU a ser apresentada por ocasi\u00e3o do pagamento dever\u00e1 possuir data de vencimento que respeite o prazo legal de 08 (oito) dias \u00faneis, mencionado no item 6.1, conforme disposto no artigo 6º, §5º da Lei Estadual n\u00b0 9.433/2005;

6.2 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, quando for o caso;

6.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente, quando for o caso;

6.4 Os pagamentos serão efetuados através de Guia de Recolhimento da União-GRU, e os valores serão depositados em conta única da União, no Banco do Brasil;

6.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.1.4.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA, REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

7.1 O preço definido no item 4.1 é fixo e irreajustável.

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/05 dependerá do requerimento do interessado quando pretender recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, até que se conclua a realização do curso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Assegurar a qualidade técnico-científica de todas as atividades/projetos que compõem a pós-graduação;

9.2 Aplicar os recursos que lhes forem repassados em conformidade com o quanto estipulado neste contrato, podendo, se necessário, contratar uma Fundação de Apoio para apoio no gerenciamento administrativo e financeiro, nos termos da Lei Federal nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dos Decretos nº 7.423, de 31 de Dezembro de 2010, e nº 8.241, de 21 de maio de 2014, resguardados os valores pactuados neste instrumento, mantendo-se, para todos os efeitos, a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais originariamente pactuadas;

9.3 Prover os equipamentos e os meios técnicos necessários à atuação das equipes no curso do desenvolvimento das atividades inerentes ao Mestrado;

9.4 Prover as salas de aulas para o desenvolvimento das atividades do Mestrado;

9.5 Realizar a gestão acadêmica, de logística e administrativa através da Secretaria de Mestrado;

9.6 Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, o transporte dos bens, insumos e recursos humanos necessários à boa execução do objeto contratual;

9.7 Fornecer as provas de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, bem como a Fazenda do Estado da Bahia, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, a fim de que sejam efetivados os pagamentos conforme pactuado neste instrumento;

9.8 Responsabilizar-se pelo processo de inscrição e seleção dos candidatos interessados na participação no curso, observando a exigência constante do **item 2.6** deste instrumento e também:

9.8.1 A **CONTRATADA** deverá Disponibilizar sistema informatizado para recebimento das solicitações de inscrição e pagamento de taxas de inscrição;

9.8.2 Confeccionar boletos de cobrança, que deverão estar disponíveis durante todo o período de inscrição, de acordo com as informações bancárias da **CONTRATADA**;

9.8.3 Garantir a segurança das informações fornecidas pelos candidatos.

9.9 Disponibilizar aos candidatos inscritos na Seleção, em seu *website*, Cartões Informativos contendo todos os dados necessários à participação daqueles nas etapas de provas seletivas;

9.10 Responsabilizar-se pela logística de aplicação das provas para seleção, suportando as despesas a isso relacionadas, de modo a englobar:

9.9.1 Organização, logística, sinalização, limpeza e demais operações concernentes à preparação dos locais de aplicação das provas, garantida a acessibilidade aos candidatos com deficiências, suportando a **CONTRATADA** todas as despesas a isso relacionadas;

9.9.2 Seleção e treinamento de profissionais em número suficiente que garanta o atendimento aos candidatos;

9.10 Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no Contrato;

9.11 Participar de reuniões com o responsável indicado pelo CONTRATANTE, com vistas às discussões inerentes à proposta em execução;

9.12 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.13 Cumprir todos os prazos de realização dos serviços contratados, de acordo com o planejamento constante no **ANEXO ÚNICO** do presente instrumento;

9.14 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.15 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pactuados neste instrumento contratual;

9.16 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

9.17 Realizar o pagamento de todas as remunerações e indenizações cabíveis e previstas na Legislação Trabalhista e/ou estatutária, conforme o caso, bem como de todos os encargos previdenciários relativos aos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-

Ihe defeso invocar a existência deste para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao **CONTRATANTE**;

9.18 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federais, Estaduais e Municipais atinentes ao presente contrato, conforme o caso;

9.18.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.19 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.20 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.21 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.22 Não introduzir, seja a que título for, qualquer modificação, supressão ou acréscimo no objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.23 Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem como sobre a não execução de serviços, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **CONTRATANTE** e, comprometendo-se ainda, a reexecutá-los em até 24 (vinte e quatro) horas, subsequentes ao comunicado do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, quando constatados erros e falhas cometidas;

9.24 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.24.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

9.25 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Realizar, em articulação com a Secretaria do Mestrado, o apoio para a realização e a divulgação da Aula Magna de Abertura do Mestrado, junto à sociedade e às instâncias do governo estadual e Federal congêneres;

10.2 Viabilizar, no que for cabível, as condições de execução dos serviços pela **CONTRATADA**, prestando-lhe todas as informações necessárias e solucionando eventuais intercorrências que possam acarretar prejuízos ao bom e fiel cumprimento deste instrumento;

10.3 Processar o pagamento devido à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira, na forma prevista neste Contrato;

10.4 Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e o desenvolvimento dos trabalhos, por meio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, que terá contato permanente com a **CONTRATADA** para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto;

10.5 Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer eventos imprevistos ou alterações, ocorridas durante a execução contratual, que possam afetar ações ou prazos;

10.6 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

11.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

11.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

11.2.5 Promover, com a presença de preposto da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.7 Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

11.2.8 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades, imperfeições, maus funcionamentos ou falhas não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades

determinadas neste contrato.

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos subitens 12.2.2 a 12.2.4, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subseqüente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;



12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que não discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

14.2 É vedadas à **CONTRATADA** a transferência a terceiros da execução do objeto do presente instrumento.

14.3 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado do **CONTRATADO** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

O CONTRATADO ficará responsável pela publicação do presente ajuste no Diário Oficial da União, nos termos do quanto disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da capital do Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

18.2 A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplicar-se-ão a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.4 Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da CONTRATADA;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscreverem, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, _____ de _____ de 2017.

Ministério Público do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

Universidade Federal da Bahia
João Carlos Salles Pires da Silva,
Reitor

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha:

Nome:
CPF/MF:

2ª Testemunha:

Nome:
CPF/MF:

ANEXO ÚNICO
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Descrição/ ATT e Componentes Curriculares	Ago/17	Set/17	Out/17	Nov/17	Dez/17	Jan/18
	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Processo Seletivo Matrícula dos alunos Núcleo Comum Obrigatório SIMA	<i>Divulgação do processo seletivo; Realização processo seletivo</i>	<i>Divulgação resultados</i>	<i>Matrícula Sistema Acadêmico UFBA</i>	<i>Aula Inaugural (09/11 às 19hs, Sede MP-CAB SIMA Núcleo Comum Obrigatório)</i>	Núcleo Comum Obrigatório	Núcleo Comum Obrigatório
Descrição/ Meta	Fev/18	Mar/18	Abr/18	Mai/18	Jun/18	Jul/18
Núcleo Comum Obrigatório	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
Meta	Ago/18	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19
Obrigatorias de Linha Optativa Pesquisa Orientada Exame de Qualificação	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição/ Meta Meta	Fev/19	Mar/19	Abr/19	Mai/19	Jun/19	Jul/19 *(ou após defesa das dissertações, o que ocorrer por último).
Obrigatorias de Linha Optativa Pesquisa Orientada – Defesa Dissertação	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00

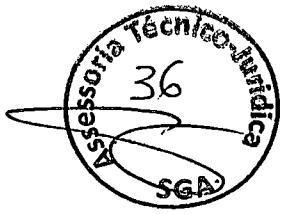


TERMO DE JUNTADA

Aos 27 dias do mês de julho do ano 2017,
nesta Assessoria Técnico-Jurídica da Superintendência de Gestão
Administrativa, juntei a estes autos o Estatuto da Universidade Federal
da Bahia, bem como as certidões de regularidade fiscal da aludida
instituição para com a Fazenda Municipal e o FGTS.



Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira
Oficial Administrativo III
Apoio Processual ASTEC/SGA
Matrícula 352.748



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

ESTATUTO





SUMÁRIO

TÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO	19
CAPÍTULO I – DA NATUREZA JURÍDICA	19
CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS	19
CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO	20
CAPÍTULO IV – DA AUTONOMIA	21
TÍTULO II – DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS	22
CAPÍTULO I – DO PATRIMÔNIO	22
CAPÍTULO II – DAS FINANÇAS	23
TÍTULO III – DA ESTRUTURA	24
CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS EM GERAL	24
CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS SUPERIORES DE DELIBERAÇÃO	25
SEÇÃO I – DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO	25
SEÇÃO II – DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	27
SEÇÃO III – DOS CONSELHOS ACADÊMICOS	28
SEÇÃO IV – DA ASSEMBLÉIA UNIVERSITÁRIA	30
CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO	31
SEÇÃO I – DO CONSELHO DE CURADORES	31
SEÇÃO II – DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO	33
CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	33
SEÇÃO I – DA REITORIA	33
SEÇÃO II – DOS ÓRGÃOS ESTRUTURANTES	35
CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	36
SEÇÃO I – DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS	36
SEÇÃO II – DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES	41

TÍTULO IV – DAS ATIVIDADES-FIM DA UNIVERSIDADE 42

CAPÍTULO I – DAS ATIVIDADES DE ENSINO 42

**CAPÍTULO II – DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, CRIAÇÃO E INOVAÇÃO
E DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA 42**

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS 42



TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Capítulo I DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º A Universidade Federal da Bahia – criada pela Carta Régia de fundação do Colégio Médico-Cirúrgico da Bahia, firmada pelo Príncipe Regente D. João, em 18 de fevereiro de 1808; instituída pelo Decreto-Lei n. 9.155, de 8 de abril de 1946; reestruturada pelo Decreto n. 62.241, de 8 de fevereiro de 1968 – é uma autarquia com autonomia didático-científica, administrativa, patrimonial e financeira, nos termos da lei e do presente Estatuto.

Capítulo II DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 2º São objetivos institucionais da Universidade:

- I - educar para a responsabilidade social e ambiental, contribuindo para o desenvolvimento humano com ética, sustentabilidade e justiça;
- II - gerar e propagar conhecimentos, saberes e práticas no campo das ciências, das artes, das culturas e das tecnologias;
- III - propiciar formação, educação continuada e habilitação nas diferentes áreas de conhecimento e atuação, visando ao exercício de atividades profissionais e à participação no desenvolvimento da sociedade;
- IV - exercitar a excelência acadêmica, mediante o desenvolvimento das ciências, das artes e das humanidades, fomentando o pensamento crítico-reflexivo nos diversos campos de saberes e práticas;
- V - promover a extensão universitária, visando à difusão de avanços, conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e artística e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição;
- VI - contribuir para o processo de desenvolvimento local, regional, nacional e global, realizando estudo sistemático de seus problemas e formando quadros científicos, artísticos e técnicos de acordo com suas necessidades;

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESTATUTO

- VII - promover a equidade na sociedade, combatendo todas as formas de intolerância e discriminação decorrentes de diferenças sociais, raciais, étnicas, religiosas, de gênero e de orientação sexual;
- VIII - fomentar a paz, a solidariedade e a aproximação entre nações, povos e culturas, mediante cooperação internacional e de intercâmbio científico, artístico e tecnológico, com especial foco nos países de língua oficial portuguesa e nos países latino-americanos;
- IX - manter a Universidade aberta à participação da população, promovendo amplo e diversificado intercâmbio com instituições, organizações e movimentos da sociedade;
- X - implementar e cultivar princípios éticos na formulação e implementação de políticas, planos, programas e iniciativas que concretizem suas atividades-fim.

Parágrafo único. A Universidade poderá exercer outras atividades no interesse da sociedade, desde que em acordo com o estabelecido neste artigo.

Capítulo III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Universidade compõe-se de:

- I - corpo docente;
- II - corpo discente;
- III - corpo técnico-administrativo.

Parágrafo único. Os regimes funcional e disciplinar a que estarão sujeitos os membros dos corpos docente, técnico-administrativo e discente serão estabelecidos no Regimento Geral da Universidade.

Art. 4º A responsabilidade pelas atividades letivas é privativa do corpo docente, constituído por professores com atividade regular de ensino, pesquisa, extensão ou administração universitária.

Parágrafo único. O estabelecimento de categorias, formas de provimento, exercício, movimentação, regime de trabalho, deveres, direitos e vantagens dos membros do corpo docente obedecerão ao disposto no Regimento Geral da Universidade, vinculados ao regime próprio do servidor público federal e ao respectivo Plano de Carreira.



Art. 5º Constituem o corpo discente os estudantes regularmente matriculados nos diversos cursos de graduação e pós-graduação **stricto sensu** mantidos pela Universidade.

§ 1º O corpo discente será representado por entidades de organização estudantil; no nível superior da administração, pelo Diretório Central dos Estudantes e, no nível dos cursos, por Centros e Diretórios Acadêmicos.

§ 2º Cada órgão deliberativo da Universidade terá representação dos estudantes, escolhida em processo conduzido pelas entidades de organização estudantil, nos respectivos níveis de gestão.

Art. 6º O corpo técnico-administrativo da Universidade compreende os servidores que exercem atividades de suporte ao desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão, necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais, vinculados ao regime próprio do servidor público federal e ao respectivo Plano de Carreira.

Capítulo IV DA AUTONOMIA

Art. 7º A autonomia didático-científica consiste em:

- I - cumprir seus objetivos institucionais, levando em conta as necessidades sociais, econômicas, políticas e culturais da sociedade;
- II - criar, organizar, modificar e extinguir cursos e programas no âmbito de sua atuação;
- III - estabelecer os regimes didático e científico dos diferentes cursos, bem como os programas de pesquisa e de extensão;
- IV - deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes;
- V - fixar o número de vagas de ingresso nos seus cursos, de acordo com a sua capacidade institucional e as exigências do seu meio;
- VI - conferir graus, diplomas, certificados, títulos e dignidades universitárias.

Art. 8º A autonomia patrimonial e financeira consiste em:

- I - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos, conforme dispositivos institucionais;

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESTATUTO

- II - elaborar e executar seus orçamentos anuais e plurianuais;
- III - adotar as providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias à gestão contábil e financeira;
- IV - receber e gerir subvenções, doações, heranças e legados;
- V - celebrar convênios, contratos e ajustes, inclusive de cooperação financeira, com entidades públicas e privadas, bem assim contrair empréstimos para atender as suas necessidades;
- VI - adotar regime contábil e financeiro que atenda às suas peculiaridades de organização e funcionamento;
- VII - administrar e dispor do seu patrimônio.

Art. 9º A autonomia administrativa consiste em:

- I - elaborar e reformar seu Estatuto e Regimento Geral;
- II - realizar os processos de escolha de Reitor, Vice-Reitor, Diretores e Vice-Diretores de Unidades Universitárias, de acordo com a legislação em vigor;
- III - firmar contratos, acordos, convênios e instrumentos similares;
- IV - dispor sobre política de pessoal docente e técnico-administrativo;
- V - estabelecer critérios e normas a serem observados pelos corpos docente, discente, técnico administrativo, bem como definir as sanções a que estão sujeitos os seus membros.

TÍTULO II
DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

Capítulo I
DO PATRIMÔNIO

Art. 10. Constituem patrimônio da Universidade:

- I - bens e direitos adquiridos ou que venha a adquirir;
- II - doações, legados e heranças regularmente aceitos, com ou sem encargo;
- III - saldos dos exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial.

§ 1º A Universidade poderá alienar, permitar e adquirir bens, visando à valorização do seu patrimônio, assim como criar e promover inversões de fundos para obtenção de rendas.



§ 2º Os recursos destinados aos fundos especiais somente poderão ser aplicados na realização dos objetivos que justificaram sua criação, sob pena de extinção e transferência dos seus recursos à receita geral da Universidade.

§ 3º A efetivação do disposto neste artigo, em todos os casos, dependerá de aprovação do Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Curadores.

Capítulo II DAS FINANÇAS

Art. 11. Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:

- I - dotações que, a qualquer título, lhe sejam destinadas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;
- II - doações;
- III - renda de aplicação de bens e valores patrimoniais;
- IV - rendimentos provenientes da retribuição de serviços cobrados pela Universidade;
- V - rendas provenientes de patentes, marcas, direitos autorais e outros previstos em lei;
- VI - recursos oriundos de fundações e outros organismos de apoio e amparo à pesquisa e extensão;
- VII - rendas eventuais e recursos de fontes diversas, aprovados pelas instâncias competentes da Universidade.

Art. 12. O Regimento Geral da Universidade estabelecerá normas para elaboração e execução orçamentárias.

§ 1º A proposta orçamentária, instruída por parecer do Conselho de Curadores, aprovada pelo Conselho Universitário, será remetida ao órgão central responsável pela elaboração do projeto de orçamento da União.

§ 2º No decorrer do exercício financeiro, poderão ser abertos créditos adicionais, mediante proposta do órgão interessado, submetida ao Conselho de Curadores pelo Reitor e, após, à aprovação do Conselho Universitário, obedecidos os preceitos da legislação e regulamentos específicos.

§ 3º Anualmente, o Reitor submeterá ao Conselho Universitário a Prestação de Contas, acompanhada de parecer do Conselho de Curadores.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESTATUTO

§ 4º Os saldos do exercício financeiro, desde que não vinculados, serão incorporados ao patrimônio da Universidade.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA

Capítulo I
DOS ÓRGÃOS EM GERAL

Art. 13. A estrutura da Universidade é composta por Órgãos Superiores de Deliberação, de Administração Central, de Órgãos de Ensino, Pesquisa e Extensão, de Controle e de Fiscalização e Supervisão.

§ 1º São Órgãos Superiores de Deliberação:

- I - Conselho Universitário;
- II - Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III - Conselhos Acadêmicos;
- IV - Assembléia Universitária.

§ 2º São Órgãos da Administração Central:

- I - Reitoria;
- II - Órgãos Estruturantes, vinculados à Reitoria.

§ 3º São Órgãos de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I - Unidades Universitárias;
- II - Órgãos Complementares, vinculados às Unidades Universitárias.

§ 4º Atuará como Órgão Superior de Controle, Fiscalização e Supervisão o Conselho de Curadores, que contará com o auxílio da Coordenadoria de Controle Interno.

Art. 14. A Universidade contará, ainda, com Órgãos Consultivos, de caráter avaliativo e de acompanhamento, destinados a assessorar e apoiar os Conselhos Superiores, a Reitoria, as Unidades Universitárias e outras instâncias de gestão no encaminhamento de questões referentes à vida acadêmica e ao desenvolvimento institucional da Universidade Federal da Bahia.



Parágrafo único. A enumeração, estrutura, composição, competências e funcionamento desses órgãos serão estabelecidos no Regimento Geral da Universidade.

Capítulo II DOS ÓRGÃOS SUPERIORES DE DELIBERAÇÃO

Seção I Do Conselho Universitário

Art. 15. O Conselho Universitário (CONSUNI) terá a seguinte composição:

I - Reitor, seu Presidente;

II - Vice-Reitor;

III - pró-reitores de áreas administrativas;

IV - diretores das Unidades Universitárias;

V - presidentes dos Conselhos Acadêmicos;

VI - 02 (dois) representantes do corpo docente;

VII - 04 (quatro) representantes do corpo técnico-administrativo;

VIII - 02 (dois) representantes da comunidade;

IX - representação do corpo discente, na forma da lei.

§ 1º Cada membro do Conselho Universitário terá um suplente para substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os representantes mencionados nos incisos VI e VII do **caput** deste artigo serão eleitos por seus pares, em pleito conduzido pelas respectivas entidades de representação, para mandato de dois anos, com direito a uma recondução.

§ 3º Os representantes mencionados no inciso VIII serão eleitos pelo Conselho Universitário, para mandato de dois anos, sem direito a recondução.

Art. 16. Compete ao Conselho Universitário:

I - deliberar sobre:

a) políticas gerais e planos globais de ensino, pesquisa, criação, inovação e extensão da Universidade;

b) planejamento anual, diretrizes orçamentárias, proposta orçamentária e prestação de contas da Universidade;

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESTATUTO

- c) criação, modificação e extinção de Unidades Universitárias e demais órgãos;
- d) política patrimonial e urbanística dos campi, aprovando a variação patrimonial: aquisição, construção e alienação de bens imóveis;
- e) diretrizes relativas à retribuição de serviços cobrados pela Universidade;
- f) quadro de pessoal técnico-administrativo e de pessoal docente, estabelecendo a distribuição dos cargos de Magistério Superior da Universidade;
- g) recrutamento, seleção, admissão, regime de trabalho e dispensa de pessoal docente;
- h) normas gerais a que se devam submeter as Unidades Universitárias e demais órgãos, ressalvadas as de competência do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- i) concessão de títulos e dignidades universitárias.

II - eleger:

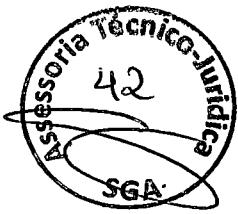
- a) o substituto eventual do Vice-Reitor, dentre os diretores de Unidades Universitárias;
- b) os representantes da comunidade nos Conselhos Superiores, com os respectivos suplentes;
- c) os representantes no Conselho de Curadores, dentre os seus membros.

III - Supervisionar o desempenho em geral das Unidades Universitárias e dos demais órgãos e serviços da Instituição, compondo, se necessário, Comissão de Avaliação com esse fim.

IV - julgar os recursos interpostos das decisões em primeira instância das Congregações e do Reitor, salvo quando se tratar de matéria de competência do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;

V - aprovar o Regimento Geral da Universidade, o seu próprio Regimento Interno e propostas de regimento interno das Unidades Universitárias, dos órgãos estruturantes e dos órgãos complementares.

VI - decidir sobre matéria omissa neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.



§ 1º O Conselho Universitário reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mensal ou, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º O Conselho Universitário delibera por seu pleno e por suas Comissões, conforme estabelecido no Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia.

§ 3º Os representantes do corpo discente e do corpo técnico-administrativo não terão voto em matéria referente a concurso público para o Magistério Superior.

Seção II Do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 17. O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) terá a seguinte composição:

- I - Reitor, seu Presidente;
- II - Vice-Reitor;
- III - pró-reitores das áreas de atividades-fim da Universidade;
- IV - um membro docente representante de cada Unidade Universitária, escolhido pela respectiva Congregação dentre os eleitos para compor os Conselhos Acadêmicos;
- V - 02 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo, membros dos Conselhos Acadêmicos;
- VI - 02 (dois) representantes da comunidade, membros dos Conselhos Acadêmicos;
- VII - representação do corpo discente, na forma da lei.

§ 1º O mandato dos membros docentes será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º Cada membro do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão terá um suplente para substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 3º A suplência do membro docente referido no inciso IV será exercida pelo representante da Unidade Universitária no outro Conselho Acadêmico.

Art. 18. Compete ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão:
I - estabelecer, anualmente, o Calendário Acadêmico da Universidade;

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESTATUTO

- II - fixar normas e deliberar sobre políticas de integração entre ensino, pesquisa e extensão na Universidade;
- III - apreciar propostas relativas a programas estratégicos que articulem ensino, pesquisa e extensão;
- IV - regulamentar aspectos inerentes às interfaces entre as distintas éticas acadêmica, pedagógica, profissional e de pesquisa;
- V - julgar, em grau último de recurso, processos referentes a decisões em primeira instância dos Conselhos Acadêmicos que não tenham sido aprovadas por 3/5 do seu **quorum** efetivo;
- VI - elaborar, modificar e aprovar seu próprio Regimento.

§ 1º O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada dois meses ou, extraordinariamente, convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos membros.

§ 2º Em nenhuma hipótese, o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão atuará como instância recursal dos órgãos colegiados das Unidades Universitárias.

Seção III
Dos Conselhos Acadêmicos

Art. 19. Os Conselhos Acadêmicos são:

- I - Conselho Acadêmico de Ensino;
- II - Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão.

§ 1º Cada Conselho Acadêmico terá um presidente eleito entre os membros representantes de Unidades Universitárias, não podendo a escolha recair em pró-reitores ou nos representantes dos corpos discente e técnico-administrativo.

§ 2º Os Conselhos Acadêmicos reunir-se-ão, ordinariamente, com freqüência quinzenal ou, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 20. Compõem o Conselho Acadêmico de Ensino:

- I - pró-reitores das áreas de ensino;
- II - um membro docente representante de cada Unidade Universitária, eleito pela respectiva Congregação;



- III - um representante do corpo técnico-administrativo, com nível superior, atuante em programas ou cursos de graduação e de pós-graduação **stricto sensu**, eleito por seus pares, em pleito conduzido pela respectiva entidade de representação;
- IV - um representante da comunidade, eleito pelo Conselho Universitário, para mandato de dois anos, sem direito a recondução;
- V - representação do corpo discente, na forma da lei.

Parágrafo único. Os representantes mencionados nos incisos II e III do **caput** deste artigo terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 21. Ao Conselho Acadêmico de Ensino compete:

- I - supervisionar as atividades acadêmicas do ensino de graduação e de pós-graduação;
- II - fixar normas e deliberar sobre:
 - a) regime didático da Universidade, no que se refere ao ensino de graduação e de pós-graduação;
 - b) criação, instalação, funcionamento, modificação e extinção de cursos de graduação e sequenciais;
 - c) criação, instalação, funcionamento, modificação e extinção de cursos de pós-graduação, incluindo programas permanentes de especialização sob a forma de Residência e de outras modalidades de ensino;
 - d) fixação, ampliação e diminuição de vagas nos cursos de graduação e de pós-graduação;
 - e) recrutamento, seleção, admissão e habilitação de alunos de graduação e de pós-graduação;
 - f) reconhecimento de graus e títulos acadêmicos de graduação e de pós-graduação;
- III - acompanhar a execução dos planos e programas dos cursos de graduação e de pós-graduação, submetendo-os a contínua avaliação;
- IV - regulamentar aspectos inerentes à ética acadêmica nas relações de ensino, no nível de graduação e de pós-graduação.

Art. 22. Compõem o Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão:

- I - pró-reitores das áreas de pesquisa, criação e inovação e de extensão universitária;

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESTATUTO

- II - um membro docente representante de cada Unidade Universitária, eleito pela respectiva Congregação;
- III - um representante do corpo técnico-administrativo, com nível superior, atuante em programas ou cursos de graduação e de pós-graduação **stricto sensu**, eleito por seus pares, em pleito conduzido pela respectiva entidade de representação;
- IV - um representante da comunidade, eleito pelo Conselho Universitário, para mandato de dois anos, sem direito a recondução;
- V - representação do corpo discente, na forma da lei.

Parágrafo único. Os representantes mencionados nos incisos II e III do **caput** deste artigo terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 23. Ao Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão compete:

- I - supervisionar as atividades acadêmicas de pesquisa, criação e inovação e de extensão universitária;
- II - apreciar planos, programas e projetos institucionais de pesquisa, criação e inovação, submetendo-os a contínua avaliação;
- III - apreciar propostas relativas a programas interdisciplinares e estratégicos de extensão, de educação permanente e de serviços, incluindo cursos de especialização na modalidade extensão;
- IV - fixar normas e deliberar sobre formação profissional e educação permanente;
- V - dispor sobre regras gerais relativas a consultorias, prestação de serviços e outras atividades nas interfaces entre Universidade, governos e sociedade.
- VI - deliberar sobre questões relativas à propriedade intelectual, direitos autorais, registros, patentes, **royalties** e rendimentos auferidos do desenvolvimento científico, tecnológico, cultural e artístico e das atividades de extensão, educação permanente e serviços;
- VII - regulamentar aspectos inerentes à ética acadêmica e profissional e à integridade científica, cultural e estética, na sua área de competência.

Seção IV
Da Assembléia Universitária

Art. 24. A Assembléia Universitária terá a seguinte composição:



- I - Reitor, seu Presidente;
- II - Vice-Reitor;
- III - delegados do corpo docente, na proporção de 1 para cada 20 professores por Unidade Universitária, desprezadas as frações;
- IV - delegados do corpo técnico-administrativo, na proporção de um décimo do total de membros da Assembléia;
- V - delegados do corpo discente, na forma da lei.

Parágrafo único. Os delegados citados nos itens III a V terão mandato de dois anos e serão escolhidos por seus pares em processo de eleição direta, conduzido pelas respectivas entidades de representação, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias que antecedam a data da Assembléia.

Art. 25. À Assembléia Universitária compete:

- I - avaliar o cumprimento dos objetivos institucionais da Universidade, levando em conta as necessidades econômicas, políticas e culturais da sociedade;
- II - aprovar moções, recomendações e proposições a serem encaminhadas aos Conselhos Superiores;
- III - apreciar assuntos de alta relevância, quando convocada especialmente para esse fim.

§ 1º A Assembléia Universitária reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois anos ou, extraordinariamente, convocada pelo Reitor ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Universitário.

§ 2º Os Conselhos citados no inciso II do **caput** deste artigo deverão elaborar e divulgar relatórios, aprovados pelos respectivos plenários, prestando contas da apreciação dos encaminhamentos da Assembléia Universitária.

Capítulo III DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

Seção I Do Conselho de Curadores

Art. 26. Compõem o Conselho de Curadores:

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESTATUTO

- I - três representantes do Conselho Universitário, escolhidos dentre os membros dirigentes de Unidades Universitárias, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- II - três representantes do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, escolhidos dentre os membros docentes, excluídos os pró-reitores, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- III - dois representantes do corpo docente;
- IV - dois representantes do corpo técnico-administrativo;
- V - dois representantes da comunidade;
- VI - representação do corpo discente, na forma da lei.

§ 1º O Conselho de Curadores elegerá seu Presidente dentre os representantes do Conselho Universitário.

§ 2º Cada membro do Conselho de Curadores terá um suplente para substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 3º Os representantes mencionados nos incisos III e IV do **caput** deste artigo serão eleitos por seus pares, em pleito conduzido pelas respectivas entidades de representação, para mandato de dois anos, com direito a uma recondução.

§ 4º Os representantes mencionados no inciso V do **caput** deste artigo serão eleitos pelo Conselho Universitário, para mandato de dois anos, sem direito a recondução, conforme estabelecido no Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia.

Art. 27. São atribuições do Conselho de Curadores:

- I - exercer a fiscalização econômico-financeira na Universidade, mediante:
 - a) emissão de parecer sobre a proposta orçamentária e as alterações no orçamento-programa sugeridas pela Reitoria;
 - b) exame, a qualquer tempo, dos documentos da contabilidade da Universidade;
 - c) emissão de parecer sobre a prestação de contas do Reitor, a ser submetida à aprovação do Conselho Universitário;
 - d) emissão de parecer sobre projetos submetidos pela Reitoria, que envolvam a utilização de fundos patrimoniais, operações de crédito ou a criação de fundos especiais, assim como doações e legados que criarem encargos financeiros para a Universidade;



- II - aprovar o Plano Anual de Atividades elaborado pela Coordenadoria de Controle Interno;
- III - apreciar quaisquer outros assuntos que importem à regularidade econômico-financeira da Universidade;
- IV - apreciar, de ofício ou mediante provação, a qualidade do gasto público na Universidade, examinando-o sob o aspecto da legalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência, recomendando ao Conselho Universitário as medidas que se façam necessárias;
- V - determinar à Coordenadoria de Controle Interno a realização de auditorias para verificação da execução de contratos e, eventualmente, a apuração de irregularidades no gasto público;
- VI - elaborar, modificar e aprovar seu próprio Regimento interno.

Parágrafo único. O Conselho de Curadores reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada dois meses ou, extraordinariamente, convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Seção II Da Coordenadoria de Controle Interno

Art. 28. A Coordenadoria de Controle Interno (CCI) da Universidade Federal da Bahia vincula-se ao Conselho de Curadores e tem como atribuição supervisionar as atividades desenvolvidas na Instituição, especialmente quanto à regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, de sistema e de pessoal.

Parágrafo único. A CCI terá estrutura, organização, administração e funcionamento regulados por Regimento próprio, elaborado pelo Conselho de Curadores e aprovado pelo Conselho Universitário.

Capítulo IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Seção I Da Reitoria

Art. 29. À Reitoria, órgão executivo da administração superior, incumbe

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESTATUTO

a coordenação, fiscalização e superintendência das atividades da Universidade, incluindo:

- I - ensino, pesquisa e extensão;
- II - planejamento e orçamento;
- III - gestão de pessoas;
- IV - assistência aos estudantes;
- V - manutenção patrimonial e gerenciamento de obras;
- VI - segurança e gestão ambiental;
- VII - administração.

Parágrafo único. As atividades discriminadas neste artigo serão exercidas por Pró-Reitorias e órgãos específicos, que funcionarão nos termos do Regimento Geral da Universidade e do Regimento da Reitoria.

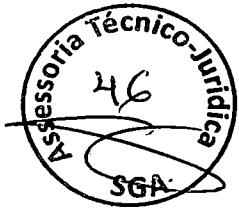
Art. 30. A Reitoria será exercida pelo Reitor e, em suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Reitor, que também exercerá funções que lhe forem delegadas pelo Reitor.

§ 1º Os mandatos do Reitor e do Vice-Reitor serão de quatro anos, permitida uma única recondução.

§ 2º O Reitor e o Vice-Reitor serão escolhidos e nomeados de acordo com a legislação vigente e o previsto no Regimento Geral da Universidade.

Art. 31. Compete ao Reitor:

- I - representar a Universidade;
- II - convocar e presidir o Conselho Universitário, o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Assembléia Universitária, sempre com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- III - nomear e empossar diretores e vice-diretores;
- IV - escolher, nomear e empossar Pró-Reitores e demais ocupantes dos cargos da Administração Central da Universidade;
- V - dar cumprimento às decisões dos Órgãos Superiores de Deliberação da Universidade;
- VI - praticar os atos pertinentes ao provimento e vacância dos cargos do quadro de pessoal da Universidade, bem como os relativos ao pessoal temporário;
- VII - expedir atos de lotação referentes à distribuição dos cargos de Magistério da Universidade;



- VIII - supervisionar todos os órgãos, atos e serviços da Universidade, para prover acerca de sua regularidade, disciplina, decoro, eficiência e eficácia;
- IX - conferir graus, diplomas, títulos e dignidades universitárias, podendo, mediante ato próprio, delegar tais atribuições, inclusive em caráter permanente, a dirigentes universitários;
- X - submeter ao Conselho Universitário propostas de políticas gerais, planejamento global e diretrizes orçamentárias para a Universidade;
- XI - apresentar, anualmente, ao Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Curadores, a proposta orçamentária e a prestação de contas da Universidade;
- XII - encaminhar ao Conselho de Curadores projetos que envolvam utilização de fundos patrimoniais, operações de crédito e criação de fundos especiais, assim como doações e legados que criarem encargos financeiros para a Universidade;
- XIII - assinar convênios, contratos, acordos e ajustes, inclusive os que incluam intervenção ou participação das Unidades Universitárias ou Órgãos Estruturantes;
- XIV - delegar poderes ao Vice-Reitor, aos Pró-Reitores e demais autoridades universitárias;
- XV - desempenhar outras atribuições não especificadas neste Estatuto, que estejam compreendidas na área de coordenação, fiscalização e superintendência das atividades universitárias.

Parágrafo único. A representação judicial e extrajudicial e a assessoria jurídica da Universidade serão exercidas pela Procuradoria Federal, junto à Universidade Federal da Bahia, na forma da lei.

Seção II Dos Órgãos Estruturantes

Art. 32. Os Órgãos Estruturantes compõem sistemas institucionais vinculados à Reitoria, destinados à gestão e execução de ações específicas da administração acadêmica, que devem preencher os seguintes requisitos essenciais:

- I - desempenhar atividades essenciais e integradoras das funções acadêmicas;

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESTATUTO

- II - atender a necessidades gerais da comunidade universitária;
- III - atuar dentro dos objetivos institucionais da Universidade.

§ 1º Os Órgãos Estruturantes constituem unidades de gestão e terão dotação orçamentária específica, cargos e lotação própria de pessoal técnico-administrativo, porém não poderão dispor de pessoal docente neles lotados.

§ 2º Recursos captados pelos Órgãos Estruturantes de fontes financeiras extra-orçamentárias serão destinados, exclusivamente, às atividades definidas no **caput** deste artigo.

Art. 33. São Órgãos Estruturantes da Universidade Federal da Bahia:

- I - Sistema Universitário de Tecnologia da Informação;
- II - Sistema Universitário de Bibliotecas;
- III - Sistema Universitário de Saúde;
- IV - Sistema Universitário de Museus;
- V - Sistema Universitário Editorial.

Parágrafo único. A estrutura e funcionamento desses órgãos serão regulamentados no Regimento Geral da Universidade e nos respectivos Regimentos Internos.

Capítulo V
DOS ÓRGÃOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Seção I
Das Unidades Universitárias

Art. 34. As Unidades Universitárias, órgãos de execução das atividades acadêmicas e de lotação de pessoal docente e técnico-administrativo, compreendem duas modalidades:

- I - Faculdades ou Escolas: unidades de ensino, pesquisa e extensão definidas por sua missão de formação em carreiras acadêmicas, profissionais, tecnológicas e artísticas;
- II - Institutos: unidades de ensino, pesquisa e extensão definidas por sua missão de formação acadêmica em campos científicos gerais ou áreas de conhecimento disciplinares, multidisciplinares e interdisciplinares.



Parágrafo único. As Unidades Universitárias terão estrutura, organização, administração e funcionamento regulados por Regimentos próprios, homologados pelo Conselho Universitário.

Art. 35. Incumbe às Unidades Universitárias:

- I - produzir, transmitir e difundir cultura e conhecimentos pertinentes à sua área específica, mediante:
 - a) oferta de cursos de graduação, pós-graduação e sequenciais;
 - b) realização de programas de pesquisa integrados com o ensino;
- II - promoção de programas de formação profissional e educação continuada;
- III - desenvolver atividades culturais e de extensão, incluindo a prestação de serviços e consultorias;
- IV - realizar a execução orçamentária e financeira, no que couber.

Art. 36. São órgãos da estrutura das Unidades Universitárias:

- I - Congregação;
- II - Diretoria;
- III - Colegiados.

Parágrafo único. A estrutura das Unidades Universitárias poderá incluir outros órgãos, como Departamentos, Coordenação Acadêmica ou Núcleos, ao quais terão composição, competências e funcionamento definidos nos Regimentos Internos das respectivas Unidades Universitárias, nos termos do Regimento Geral da Universidade.

Art. 37. Nas Unidades Universitárias que optarem pela estrutura departamental, o Departamento será o órgão de execução das atividades acadêmicas e de lotação de pessoal docente.

§ 1º O Departamento compõe-se de professores do quadro permanente e professores visitantes com responsabilidade docente.

§ 2º A Chefia e a Vice-Chefia do Departamento caberão a professores da carreira do Magistério Superior, de classe igual ou superior à de Professor Adjunto, em regime de tempo integral, eleitos para exercer mandato de dois anos, conforme o Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia e a legislação em vigor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESTATUTO

§ 3º Nos seus impedimentos e ausências, o Chefe do Departamento será substituído pelo Vice-Chefe.

Art. 38. A Congregação tem a seguinte composição:

- I - Diretor, seu Presidente;
- II - Vice-Diretor;
- III - representantes da Unidade Universitária nos Conselhos Acadêmicos;
- IV - representação de Colegiado(s) do(s) curso(s) ministrado(s) pela Unidade Universitária;
- V - representação de Departamento(s), onde houver;
- VI - representação do corpo docente, na forma do Regimento Interno de cada Unidade Universitária;
- VII - representação do corpo técnico-administrativo, na forma do Regimento Interno de cada Unidade Universitária;
- VIII - representação do corpo discente, na forma da lei.

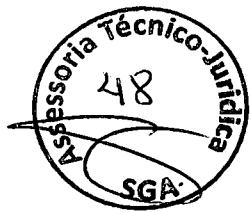
§ 1º Esta composição poderá ser acrescida de outros membros, conforme estabelecido no Regimento Interno de cada Unidade Universitária.

§ 2º Os representantes previstos nos incisos VI e VII serão eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos, podendo haver recondução por uma vez.

§ 3º Os representantes dos corpos discente e técnico-administrativo não poderão votar em matéria referente a concurso para o Magistério Superior.

Art. 39. Compete à Congregação:

- I - apreciar o plano anual da Unidade Universitária;
- II - propor diretrizes para a elaboração do orçamento anual da Unidade Universitária, fixando as prioridades para a aplicação dos recursos;
- III - promover articulação e compatibilização das atividades e planos de trabalho acadêmicos dos Colegiados de cursos vinculados à Unidade Universitária;
- IV - supervisionar a atuação dos Colegiados de cursos vinculados à Unidade Universitária;
- V - apreciar propostas, planos, programas e projetos de pesquisa, criação e inovação e de extensão, educação permanente e serviços no âmbito da Unidade Universitária, submetendo-os a contínua avaliação, em conformidade com as diretrizes do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão;



- VI - estabelecer instruções e normas a que se devam submeter os órgãos de programação e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unidade Universitária, em consonância com as diretrizes do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão;
- VII - deliberar sobre a realização de concurso para a carreira do Magistério Superior, em todas as suas etapas, na forma prevista no Regimento Geral da Universidade;
- VIII - avaliar, no âmbito da Unidade Universitária, as políticas de desenvolvimento de pessoal adotadas pela Universidade Federal da Bahia;
- IX - pronunciar-se a respeito de pedido de remoção de ocupantes de cargos da carreira do Magistério Superior e de pessoal técnico-administrativo;
- X - organizar as listas de nomes para escolha e nomeação, pela autoridade competente, do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade Universitária;
- XI - eleger, na última reunião ordinária do ano, dentre os seus membros docentes, o Substituto Eventual do Vice-Diretor;
- XII - escolher, para mandato de dois anos, os representantes e respectivos suplentes da Unidade Universitária junto aos Conselhos Acadêmicos e, correlativamente, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XIII - pronunciar-se, em caráter deliberativo preliminar, a respeito de proposta de criação de Órgão Complementar a ela vinculado, a ser submetida, posteriormente, à aprovação do Conselho Universitário;
- XIV - instituir prêmios escolares e propor a concessão de títulos e dignidades universitárias;
- XV - manifestar-se sobre qualquer matéria da competência do Diretor, quando por ele solicitado;
- XVI - avaliar o desempenho global e aprovar o relatório anual da Unidade Universitária;
- XVII - julgar, em grau último de recurso, processos referentes a decisões dos Colegiados de cursos vinculados à Unidade Universitária, bem como dos órgãos referidos no Art. 36, Parágrafo único.
- XVIII - elaborar e modificar o Regimento Interno da Unidade Universitária, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;
- XIX - decidir sobre matéria omissa no Regimento Interno da Unidade Universitária.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESTATUTO

Art. 40. A Diretoria da Unidade Universitária será exercida pelo Diretor e, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Diretor.

§ 1º O Diretor e o Vice-Diretor, escolhidos e nomeados de acordo com a legislação vigente e o previsto no Regimento Geral da Universidade, terão mandato de quatro anos, permitida uma única recondução.

§ 2º No caso de vacância dos cargos de Diretor e de Vice-Diretor, as listas serão organizadas em até sessenta dias após a vacância e o mandato do dirigente que vier a ser nomeado será de quatro anos.

§ 3º O Reitor nomeará Diretor ou Vice-Diretor **pro tempore**, quando não houver condições para o provimento regular imediato.

Art. 41. Compete ao Diretor:

- I - superintender as atividades, atos e serviços dos órgãos administrativos e acadêmicos da Unidade Universitária, provendo acerca de sua regularidade, disciplina, decoro, eficiência e eficácia;
- II - cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Regimento Geral da Universidade e no Regimento Interno da Unidade Universitária, bem como as normas editadas pelos Órgãos Superiores de Deliberação da Universidade e as deliberações da Congregação da Unidade Universitária;
- III - elaborar e submeter à Congregação, em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, o plano anual da Unidade Universitária;
- IV - propor à Congregação as diretrizes para a elaboração do orçamento anual da Unidade Universitária e as prioridades para a aplicação dos recursos;
- V - propor diretrizes e ações sobre assuntos de ordem acadêmica;
- VI - convocar e presidir reuniões da Congregação e do Conselho Deliberativo de Órgão(s) Complementar(es) vinculado(s) à Unidade Universitária, sempre com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- VII - apresentar, anualmente, ao Reitor e à Congregação o Relatório dos trabalhos da Unidade Universitária.

Art. 42. O ensino de graduação e de pós-graduação será ministrado pelas Unidades Universitárias, mediante programas ou cursos geridos por Colegiados.



§ 1º Composição, competências e funcionamento dos Colegiados serão estabelecidos nos Regimentos Internos das respectivas Unidades Universitárias ou em regulamentos próprios, respeitados o Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia e as normas do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º Dentre os membros docentes de cada Colegiado, será eleito um Coordenador e um Vice-Coordenador para exercer mandato de dois anos, com direito a uma recondução.

§ 3º Nos seus impedimentos e ausências, o Coordenador do Colegiado será substituído pelo Vice-Coordenador.

§ 4º Os membros dos Colegiados que, sem justificativa, faltarem a duas reuniões seguidas ou a quatro reuniões no mesmo exercício perderão seus mandatos.

§ 5º A representação estudantil nos Colegiados será escolhida em processo conduzido pelo(s) Diretório(s) ou Centro(s) Acadêmico(s) da(s) respectiva(s) Unidade(s) Universitária(s).

Art. 43. Colegiados de cursos ou de programas de natureza interdisciplinar, envolvendo mais de uma Unidade Universitária ou com especificidades de gestão acadêmica, terão Regimento próprio, conforme o disposto no Regimento Geral da Universidade.

Seção II Dos Órgãos Complementares

Art. 44. As Unidades Universitárias poderão criar Órgãos Complementares a elas vinculados, para colaborar nas atividades de ensino e/ou conduzir ações, projetos e programas de pesquisa, criação e inovação e de extensão universitária.

§ 1º Órgãos Complementares não terão lotação própria de pessoal docente e técnico-administrativo.

§ 2º A criação de Órgãos Complementares dependerá de aprovação do Conselho Universitário, ouvido o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESTATUTO**

§ 3º O Regimento Geral da Universidade disciplinará estrutura, funcionamento e processo de criação desses órgãos.

**TITULO IV
DAS ATIVIDADES-FIM DA UNIVERSIDADE**

**Capítulo I
DAS ATIVIDADES DE ENSINO**

Art. 45. As atividades de ensino na Universidade Federal da Bahia serão realizadas por programas e cursos de graduação e de pós-graduação.

Parágrafo único. Critérios, exigências e requisitos para ingresso, assim como estrutura, funcionamento e currículos dos programas e cursos serão fixados pelo Conselho Acadêmico de Ensino, em conformidade com o disposto no Regimento Geral da Universidade.

**Capítulo II
DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, CRIAÇÃO E INOVAÇÃO
E DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

Art. 46. As atividades de extensão universitária e de pesquisa, criação e inovação obedecerão às diretrizes traçadas pelo Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão, em conformidade com o disposto no Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único. A Universidade destinará, em seu orçamento, recursos específicos para atividades de extensão e de pesquisa, criação e inovação, sem prejuízo dos que venha a obter de outras fontes.

**TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 47. O presente Estatuto poderá ser modificado mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho Universitário e do Conselho



Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, reunidos em sessão especial, conjunta, convocada especialmente para esse fim.

§ 1º Alterações do presente Estatuto somente poderão ocorrer por proposta da Reitoria ou da maioria absoluta dos membros de um dos Órgãos Superiores de Deliberação, acompanhada de exposição de motivos.

§ 2º A sessão especial referida no **caput** deste artigo será convocada, no mínimo, trinta dias após a apresentação da proposta de modificação.

Art. 48. Na ausência de competência definida estatutária ou regimentalmente, as decisões acadêmicas e administrativas serão tomadas pela autoridade de menor escala hierárquica, não podendo, no caso, qualquer processo tramitar por mais de três instâncias, incluído o dirigente do Órgão ou Colegiado, quando a matéria se relacionar a suas atribuições

Art. 49. Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho Universitário, mediante deliberação da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 50. As alterações promovidas por este Estatuto serão implementadas no prazo máximo de 180 dias após sua aprovação.

Auditório do Instituto de Ciências da Saúde, 23 de novembro de 2009

Naomar Monteiro de Almeida Filho

Reitor

Aprovado em reunião conjunta do Conselho Universitário, do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão e do Conselho de Curadores



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda

Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC

PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa

Inscrição Municipal: 172464/001-41

CNPJ: 15180714/0001-04

Contribuinte: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Endereço: Rua Doutor Augusto Viana, No S/N
CANELA

Atividades: Educação superior - graduação

Processo nº : 5069/2017

Certifico que a firma da inscrição acima está com a seguinte situação de débito, até a presente data, ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 256, parágrafo 3º, da Lei 4.279/90:

POSIÇÃO SEFAZ

- Débito Aberto

Constam em nossos registros as informações descritas no campo Posição da Dívida Ativa.

POSIÇÃO DÍVIDA ATIVA

- Débito Suspenso

* A exigibilidade do crédito encontra-se suspensa tendo em vista a existência de bens penhorados garantindo o crédito tributário:
- Auto de Infração: 842U

Emitida as horas do dia 29/06/2017.

Esta Certidão tem os mesmos efeitos de Certidão Negativa, conforme o art. 279, da Lei 7.186/2006.
Válida até dia 29/07/2017

Código de Controle da Certidão C8A561BC681CC76E4672D2EDA15976C4

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle da certidão acima

[IMPRIMIR](#) | [VOLTAR](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15180714/0001-04

Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Nome Fantasia: UFBA

Endereço: RUA AUGUSTO VIANA S/N / CANELA / SALVADOR / BA / 40110-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/07/2017 a 09/08/2017

Certificação Número: 2017071102560093092778

Informação obtida em 27/07/2017, às 14:19:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





PROCEDIMENTO Nº. 003.0.14909/2017 – PGJ

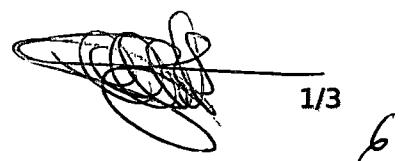
INTERESSADO: CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. REALIZAÇÃO DE CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL PARA MEMBROS E SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA, SEM FINALIDADE LUCRATIVA, INCUMBIDA ESTATUTARIAMENTE DE PESQUISA, ENSINO OU DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, DETENTORA DE INQUESTIONÁVEL REPUTAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL. APLICAÇÃO DO ART. 59, INCISO XII, DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/2005. PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº. 0643/2017

1. Trata-se de autorização para contratação direta, através de Dispensa de Licitação, em favor da Universidade Federal da Bahia, no valor total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), visando à realização de curso de mestrado profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania, com 31 (trinta e uma) vagas, para membros e servidores deste Ministério Público.
2. A despesa correrá por conta do Projeto/Atividade 3594 – Implementação do Projeto de Qualificação de Integrante do Ministério Público –, Elemento 33.90.39, com saldo orçamentário disponível de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).
3. Anexados ao procedimento: termo de referência para a realização do curso, proposta da Universidade Federal da Bahia, cronograma de desembolso físico/financeiro detalhado, matriz curricular do mestrado, certidões de regularidade fiscal, estatuto da aludida instituição de ensino e minuta do contrato a ser firmado, além de outros documentos relativos à contratação.
4. O Art. 59, XII, da Lei nº 9.433/2005, dispõe:



1/3



Art. 59 – É dispensável a licitação:

(...)

XII – na contratação de instituição brasileira, que detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que presente a relação entre o objeto do contrato e a finalidade precípua da instituição, inadmitindo o trespasso da execução do objeto contratual a terceiros;

5. Sobre o tema, já se manifestou o Ministro do Tribunal de Contas da União Lincoln Magalhães da Rocha, por meio da decisão nº 346/1999:

(...) A dispensa de licitação fundamentada no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, somente poderá se efetivar se comprovado o nexo entre as atividades mencionadas no dispositivo, a natureza da instituição e o objeto da contratação. (...) A fim de compatibilizar a norma com o ordenamento jurídico vigente, onde se tem, no campo da Administração Pública, o princípio maior da licitação – balizada por princípios outros como o da impensoalidade, da moralidade – impõe-se uma interpretação rigorosa do dispositivo legal citado, de modo a exigir que a entidade contratada tenha objetivos condizentes com o objeto da contratação e estrutura que comporte o cumprimento pessoal dos compromissos assumidos.

6. A Universidade Federal da Bahia é autarquia federal voltada para a educação superior, cujos objetivos institucionais refletem especificamente o escopo do contrato em questão, é dizer, a pesquisa, o ensino e o desenvolvimento em área de interesse deste *Parquet*. Ademais, é incontestável o renome da instituição, figurando constantemente entre as melhores universidades do país.

7. Destarte, verifica-se, no caso sob análise, a presença dos



requisitos autorizadores da contratação direta, a saber: a contratada é instituição brasileira; está presente a relação entre o objeto do ajuste e sua finalidade; é instituição com inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos; o objeto contratual representa o desenvolvimento institucional do Ministério Público.

8. Vale destacar, também, que, ao justificar a pretensa contratação, a unidade responsável registrou no competente termo de referência a especificidade da temática do mestrado profissional, qual seja *Segurança Pública, Justiça e Cidadania*, curso oferecido exclusivamente pela Universidade Federal da Bahia.

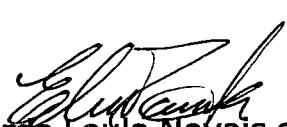
9. A minuta contratual prevê, em síntese, cláusulas referentes ao objeto, ao regime e forma de execução, dotação orçamentária, preços, acréscimos e supressões, condições de pagamento e retenção de tributos, revisão de preços, vigência, obrigações, sanções, rescisão, ausência de vínculo empregatício, vinculação ao instrumento convocatório, publicidade, foro e disposições gerais, estando em conformidade com as disposições da Lei Estadual nº. 9.433/2005, em especial o art. 126.

10. Diante de tudo quanto exposto, e considerando que a presente hipótese enquadra-se nos dispositivos legais citados, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela autorização para dispensa de licitação, aprovando a minuta de contrato apresentada.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 27 de julho de 2017.


Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula 352.748


Bel. Eduardo Loula Novaes de Paula
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula 353.707



DESPACHO

Acolho o Parecer nº 0643/2017 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, referente à Inexigibilidade de Licitação, em favor da Universidade Federal da Bahia – UFBA, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para realização de curso de mestrado em Segurança Pública, Justiça e Cidadania, com 31 vagas, destinadas a membros e servidores deste Ministério Pùblico.

Encaminhe-se o presente expediente à Coordenação do CEAF, para conhecimento e adoção das providências necessárias.

Em 28 de julho de 2017

JOSIAS MARQUES NETO
Superintendente de Gestão Administrativa em exercício

R



COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Contrato nº 098/2017
Protocolo SIMP nº 003.0.14909/2017

DESPACHO

De ordem, encaminho o expediente a Coordenação Administrativa do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, com **03 (três) vias do Contrato nº 098/2017-SGA**, bem como cópia da publicação do respectivo resumo no Diário da Justiça Eletrônico nº 2.002 do dia 10/10/2017.

Oportunamente, encaminho a publicação da Portaria de nº 290/2017, designatória do fiscal e respectivo suplente do mencionado ajuste.

Em 10 de outubro de 2017.

Paula S. de Paula Marques
Paula Souza de Paula Marques
Unidade de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratos e Convênios
Superintendência de Gestão Administrativa
Matrícula 353.433



Resumo de Dispensa de Licitação

Dispensa nº. 008/2017

Processo: 003.0.14909/2017

Credor: Universidade Federal da Bahia

Objeto: Realização de Curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania, com disponibilidade de 01 (uma) turma com 31 (trinta e uma) vagas, para membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia.

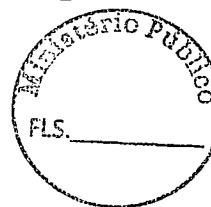
Valor: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Dotação Orçamentária: 3.594 – Implementação do Projeto de Qualificação de Integrante do Ministério Público.

Elemento de Despesa: 33.90.39

Base Legal: Art. 59, XII da Lei Estadual 9.433/05 e Parecer nº. 643/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, NA FORMA ABAIXO:



CONTRATO Nº 098/2017 – SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, CNPJ nº. 15.180.714/0001-04, com sede estabelecida à Rua Augusto Viana, s/n, Canela, nesta capital, representada por seu reitor, **Sr. João Carlos Salles Pires da Silva**, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 008/2015 - CEAf, protocolado sob o nº 003.0.14909/2017, o qual integra este instrumento, independentemente de transcrição, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços com vistas à realização de curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania para membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia;

1.1 Os serviços objeto deste instrumento serão prestados através da formação de 01 (uma) turma de alunos, com disponibilidade de 31 (trinta e uma) vagas;

1.2 Incluem-se no objeto deste contrato todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, inclusive aquelas decorrentes do deslocamento de professores e conferencistas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Empreitada por Preço Global;

2.2 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados por profissional(s) que possua(m) capacitação técnica compatível com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, nos estritos termos da legislação e das resoluções que disciplinam e regulamentam a execução dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*;

2.3 O período para execução dos serviços firmados neste Instrumento compreenderá os prazos fixados no **ANEXO ÚNICO** – Cronograma de desembolso – deste instrumento;

2.3.1 A duração do curso de mestrado será de, no mínimo, 18 (dezoito) meses, e, no máximo, 24 (vinte quatro) meses;

2.3.1.1 Eventuais atrasos no cumprimento do cronograma constante do Plano de Trabalho, por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias de retardo em favor da outra parte para execução das tarefas a ela afetas. Caso os atrasos derivem de acontecimentos alheios à vontade das partes, haverá renegociação do cronograma, respeitada a capacidade operacional da **CONTRATADA** para absorver tais atrasos;

2.3.1.2 Eventuais atrasos na conclusão do curso pelos alunos poderão acarretar a prorrogação do prazo de vigência do presente instrumento, desse que respeitados os limites para a conclusão do mestrado, bem assim o limite de 60 (sessenta) meses para vigência contratual, estabelecido no artigo 140, inciso II da Lei Estadual nº 9.433/2005;



2.4 As aulas ocorrerão na cidade de Salvador-BA, ordinariamente no prédio da Faculdade de Direito e na Escola de Administração da Universidade Federal da Bahia, podendo haver, a critério das partes, a utilização de instalações do **CONTRATANTE** para a realização da aula inaugural e atividades pontuais;

2.5 O curso será ministrado de forma presencial e virtual, devendo a **CONTRATADA** oferecer aulas presenciais a cada período de 15 (quinze) dias, nas quintas-feiras pela tarde e pela noite, às sextas-feiras pela manhã e pela tarde e aos sábados pela manhã;

2.5.1 A aulas virtuais serão oferecidas nos termos da Portaria nº 1.134, de 11 de outubro de 2016 do Ministério da Educação, por meio de utilização, de forma predominante, de ferramenta moodle, e outros recursos;

2.6 A seleção dos candidatos interessados no curso será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, segundo critérios regularmente adotados nas seleções desta modalidade, com vistas a selecionar membros e servidores dentre aqueles vitalícios e estáveis, respectivamente, do quadro funcional do Ministério Pùblico do Estado da Bahia;

2.7 O recebimento dos serviços contratados ficará sob a responsabilidade de um representante do Centro de Aperfeiçoamento Funcional - CEAF do **CONTRATANTE**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso este não seja integrante daquela Unidade;

2.7.1 O recebimento ocorrerá também em conjunto com a Comissão de Recebimento designada para tal fim, caso o valor do objeto contratual seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, nos termos do art. 161, §4º, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

2.8 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.9 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.9.1 Esgotado o prazo total para a conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para fins de habilitação para pagamento;

2.10 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade penal e/ou administrativa da **CONTRATADA**, bem como a sua responsabilidade civil por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente.

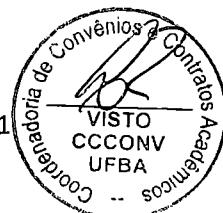
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.601/0005	3594	9900	113	33.90.39

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 O Preço total estabelecido para a plena execução dos serviços objeto deste instrumento é de R\$ 600.000,00 (seiscientos mil reais), que corresponde a 01 (uma) turma de até 31 (trinta e um) alunos;





4.1.1 O valor global estipulado para a execução contratual corresponde ao custo de 25 (vinte e cinco) vagas, uma vez que a **CONTRATADA** cederá 06 (seis) vagas a título de bolsas integrais de estudo destinadas exclusivamente a servidores estáveis;

4.2 Nos preços computados neste Contrato estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, bem como consultorias, impressões, transportes, empacotamentos, seguros, materiais empregados, ferramentas, depreciação, aluguéis, administração, deslocamentos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

6.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato serão efetuados parceladamente e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de Fatura da prestação dos serviços, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo **CONTRATANTE**, e da respectiva Guia de Recolhimento da União – GRU, e se concluirá **no prazo de 08 (oito) dias úteis** a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.1 Os faturamentos entregues serão processados para pagamento em 18 (dezoito) parcelas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) 1ª parcela em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura do instrumento contratual, após a divulgação do processo seletivo, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- b) 15 (quinze) parcelas iguais, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- c) 02 (duas) parcelas iguais, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com vencimento previsto para os meses de outubro de 2017 e outubro de 2018, respectivamente;

6.1.2 O faturamento relativo à 18ª parcela de pagamento, no montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco) mil reais, somente se dará após a conclusão do curso;

6.1.2.1 Considerar-se-á como conclusão do curso a data da defesa da última dissertação de mestrado, relativamente aos candidatos ingressos por força deste instrumento;

6.1.2.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar, para fins de habilitação para pagamento da última parcela, declaração de conclusão do objeto contratual contendo a relação de todos os alunos que participaram do Mestrado em razão do presente instrumento, com as respectivas datas de apresentação das dissertações;

6.1.4 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.1.5 A Guia de Recolhimento da União – GRU a ser apresentada por ocasião do pagamento deverá possuir data de vencimento que respeite o prazo legal de 08 (oito) dias úteis, mencionado no item 6.1, conforme disposto no artigo 6º, §5º da Lei Estadual nº 9.433/2005;

6.2 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, quando for o caso;

6.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente, quando for o caso;

6.4 Os pagamentos serão efetuados através de Guia de Recolhimento da União-GRU, e os valores serão depositados em conta única da União, no Banco do Brasil;

6.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no item 6.1.4.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA, REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

7.1 O preço definido no item 4.1 é fixo e irreajustável.

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/05 dependerá do requerimento do interessado quando pretender recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, até que se conclua a realização do curso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Assegurar a qualidade técnico-científica de todas as atividades/projetos que compõem a pós-graduação;

9.2 Aplicar os recursos que lhes forem repassados em conformidade com o quanto estipulado neste contrato, podendo, se necessário, contratar uma Fundação de Apoio para apoio no gerenciamento administrativo e financeiro, nos termos da Lei Federal nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dos Decretos nº 7.423, de 31 de Dezembro de 2010, e nº 8.241, de 21 de maio de 2014, resguardados os valores pactuados neste instrumento, mantendo-se, para todos os efeitos, a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais originariamente pactuadas;

9.3 Prover os equipamentos e os meios técnicos necessários à atuação das equipes no curso do desenvolvimento das atividades inerentes ao Mestrado;

9.4 Prover as salas de aulas para o desenvolvimento das atividades do Mestrado;

9.5 Realizar a gestão acadêmica, de logística e administrativa através da Secretaria de Mestrado;

9.6 Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, o transporte dos bens, insumos e recursos humanos necessários à boa execução do objeto contratual;

9.7 Fornecer as provas de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, bem como a Fazenda do Estado da Bahia, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, a fim de que sejam efetivados os pagamentos conforme pactuado neste instrumento;

9.8 Responsabilizar-se pelo processo de inscrição e seleção dos candidatos interessados na participação no curso, observando a exigência constante do **item 2.6** deste instrumento e também:

9.8.1 A **CONTRATADA** deverá Disponibilizar sistema informatizado para recebimento das solicitações de inscrição e pagamento de taxas de inscrição;

9.8.2 Confeccionar boletos de cobrança, que deverão estar disponíveis durante todo o período de inscrição, de acordo com as informações bancárias da **CONTRATADA**;

9.8.3 Garantir a segurança das informações fornecidas pelos candidatos.

9.9 Disponibilizar aos candidatos inscritos na Seleção, em seu *website*, Cartões Informativos contendo todos os dados necessários à participação daqueles nas etapas de provas seletivas;

9.10 Responsabilizar-se pela logística de aplicação das provas para seleção, suportando as despesas a isso relacionadas, de modo a englobar:

9.9.1 Organização, logística, sinalização, limpeza e demais operações concernentes à preparação dos locais de aplicação das provas, garantida a acessibilidade aos candidatos com deficiências, suportando a **CONTRATADA** todas as despesas a isso relacionadas;

9.9.2 Seleção e treinamento de profissionais em número suficiente que garanta o atendimento aos candidatos;

9.10 Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no Contrato;

9.11 Participar de reuniões com o responsável indicado pelo CONTRATANTE, com vistas às discussões inerentes à proposta em execução;

9.12 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

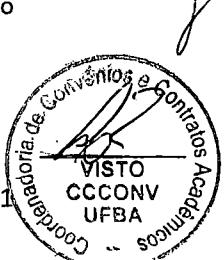
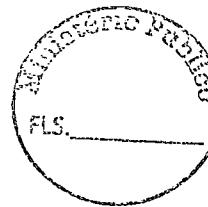
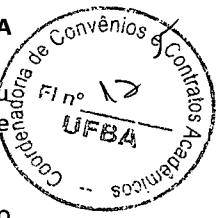
9.13 Cumprir todos os prazos de realização dos serviços contratados, de acordo com o planejamento constante no **ANEXO ÚNICO** do presente instrumento;

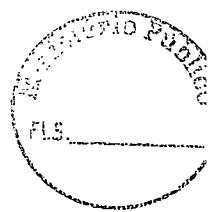
9.14 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.15 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pactuados neste instrumento contratual;

9.16 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

9.17 Realizar o pagamento de todas as remunerações e indenizações cabíveis e previstas na Legislação Trabalhista e/ou estatutária, conforme o caso, bem como de todos os encargos previdenciários relativos aos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe defeso invocar a existência deste para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao **CONTRATANTE**;





9.18 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federais, Estaduais e Municipais atinentes ao presente contrato, conforme o caso;

9.18.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.19 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.20 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como resarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.21 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.22 Não introduzir, seja a que título for, qualquer modificação, supressão ou acréscimo no objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.23 Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem como sobre a não execução de serviços, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **CONTRATANTE** e, comprometendo-se ainda, a reexecutá-los em até 24 (vinte e quatro) horas, subsequentes ao comunicado do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, quando constatados erros e falhas cometidas;

9.24 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.24.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

9.25 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Realizar, em articulação com a Secretaria do Mestrado, o apoio para a realização e a divulgação da Aula Magna de Abertura do Mestrado, junto à sociedade e às instâncias do governo estadual e Federal congêneres;

10.2 Viabilizar, no que for cabível, as condições de execução dos serviços pela **CONTRATADA**, prestando-lhe todas as informações necessárias e solucionando eventuais intercorrências que possam acarretar prejuízos ao bom e fiel cumprimento deste instrumento;

10.3 Processar o pagamento devido à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira, na forma prevista neste Contrato;

10.4 Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e o desenvolvimento dos trabalhos, por meio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, que terá contato permanente com a



CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto;

10.5 Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer eventos imprevistos ou alterações, ocorridas durante a execução contratual, que possam afetar ações ou prazos;

10.6 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

11.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

11.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

11.2.5 Promover, com a presença de preposto da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

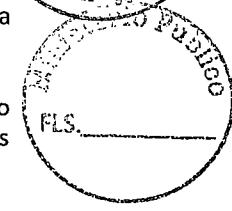
11.2.7 Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

11.2.8 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades, imperfeições, maus funcionamentos ou falhas não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em





conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

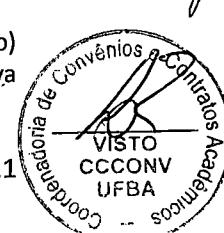
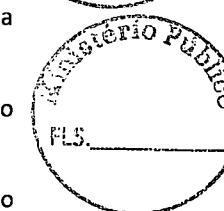
12.4.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subseqüente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;



12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que não discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

14.2 É vedadas à **CONTRATADA** a transferência a terceiros da execução do objeto do presente instrumento.

14.3 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado do **CONTRATADO** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

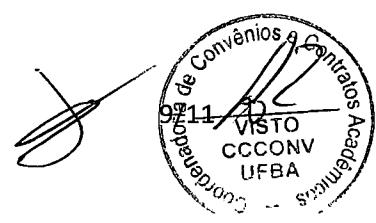
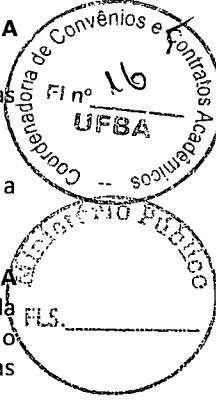
Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

O **CONTRATADO** ficará responsável pela publicação do presente ajuste no Diário Oficial da União, nos termos do quanto disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO





Fica eleito o Foro da Justiça Federal da capital do Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplicar-se-ão a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscreverem, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 09 de outubro de 2017.

Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

Universidade Federal da Bahia
João Carlos Salles Pires da Silva,
Reitor

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha:

Nome: FERNANDA DA C. FERRES
CPF/MF: [REDACTED]

2ª Testemunha:

Nome: PAULA SOUZA DE PAULA MARQUES
CPF/MF: [REDACTED]

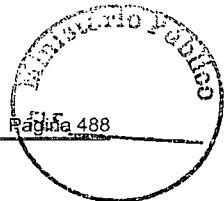




ANEXO ÚNICO
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Descrição/ ATT e Componentes Curriculares	Set/17	Out/17	Nov /17	Dez /17	Jan/18	Fev /18
	R\$25.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00
Processo Seletivo Matricula dos alunos Núcleo Comum Obrigatório SIMA	Divulgação processo seletivo/Realização processo seletivo/Divulgação resultados	Matricula Sistema Acadêmico UFBA	Aula Inaugural (09 /11 as 19hs, Sede Mp/CAB SIMA Núcleo Comum Obrigatório	Núcleo Comum Obrigatório	Núcleo Comum Obrigatório	Núcleo Comum Obrigatório
Descrição/ Meta	Mar/18	Abr/18	Mai/18	Jun/18	Jul 18	Ago/18
Núcleo Comum Obrigatório	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00 Obrigatorias de Linha Optativa Pesquisa Orientada Exame de Qualificação	R\$ 25.000,00
Descrição/Meta	Set/18	Out/18	Nov /18	Dez/18	Jan /19	Fev / 18
Obrigatorias de Linha Optativa Pesquisa Orientada Exame de Qualificação	R\$ 25.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00 Obrigatorias de Linha Optativa Pesquisa Orientada -Defesa Dissertação	R\$ 25.000,00
Descrição/Meta	Mar/19	Abr/19	Mai/19	Jun/19	Jul /19	Ago/19 *(ou após defesa das dissertações, o que ocorrer por último).
Obrigatorias de Linha Optativa Pesquisa Orientada -Defesa Dissertação	R\$25.000,00	R\$25.000,00	R\$25.000,00	R\$25.000,00	R\$25.000,00	R\$25.000,00





Nivaldo dos Santos Aquino	0	62	33	95	---
Nívea Cristina Pinheiro Leite	0	74	60	134	---
Rômulo Andrade Moreira	0	33	17	50	---
Sheila Cerqueira Suzart	0	73	39	112	---
Silvana Oliveira Almeida	0	2	1	3	---
Sônia Maria da Silva Brito	0	78	70	148	---
Tânia Regina Oliveira Campos	0	63	46	109	---
Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo	0	41	10	51	---

*Meses anteriores 02 processos: Arguição de constitucionalidade 0016374-04.2008.805.0000 de 09/12/2010; Inquérito 0006769-87.2015.8.05.0000 de 02/03/2016 e Apelação 0000474-40.2013.8.05.0053 de 18/07/2017.

Salvador-BA, 09 de outubro de 2017.

EDIENE SANTOS LOUSADO
Procuradora-Geral de Justiça

MARCO ANTÔNIO CHAVES DA SILVA
Corregedor-Geral do Ministério Públco

Confecção: Apoio à 2ª Instância

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Adesão de Voluntários

Nome	Lotação	Início	Término
Ionadja Karen Garibalde J. Silva	Promotoria Justiça Meio Ambiente	10/10/2017	09/10/2018
Juliana Morais Lins	Promotoria Justiça Meio Ambiente	10/10/2017	09/10/2018
Francisco Mário da Silva Júnior	Promotoria Justiça Barreiras	10/10/2017	09/10/2018

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA GABINETE

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 098/2017- SGA

Processo: 003.0. 14909/2017 - Dispensa nº 008/2017-CEAF.

Parecer jurídico: 643/2017.

Partes: Ministério Públco do Estado da Bahia e Universidade Federal da Bahia, CNPJ nº 15.180.714/0001-04.

Objeto: Prestação de serviços com vistas à realização de curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania para membros e servidores do Ministério Públco do Estado da Bahia.

Regime de execução: Empreitada por preço global.

Valor global: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0005 - Ação (P/A/OE) 3594 - Destinação de Recursos 113 - Natureza de Despesa 33.90.39.

Forma de Pagamento: através de Guia de Recolhimento da União-GRU.

Prazo de vigência: 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da publicação do seu resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTARIA Nº 290/2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

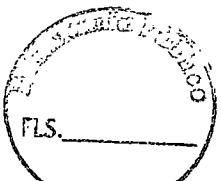
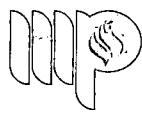
RESOLVE

Designar os servidores Liliane Formigli Noblat, matrícula 352.906, e Grazielle Maria Grave Teixeira de Andrade, matrícula 353.215, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 098/2017-SGA, relativo à prestação de serviços com vistas à realização de curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Públco do Estado da Bahia, 09 de outubro de 2017.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

ILEGÍVEL



INFORMAÇÕES PARA O PROCESSO
Nº

SIMP. N. 003.0. 14909/2017

Já dipm em
grave

Graziela Grove Andrade
Assistente Técnico-Administrativo
Cadastro 353.215

**INFORMAÇÕES PARA O PROCESSO
N° FOLHA N°**